

BM: UM SÉCULO DE SACRIFÍCIO, LEALDADE E TRADIÇÃO**Testemunhas sobre a atuação da Brigada Militar.****Por Hélio Moro Mariante**

De Bonald, o conceituado filósofo, escreveu que “uma instituição não é válida por ser antiga e sim, ela é antiga por ser válida”. Essa definição assenta como uma luva quando se trata da BRIGADA MILITAR, a instituição policial-militar sul-rio-grandense, criada em 15 de outubro de 1892, em delicado momento político vivenciado pela novel república brasileira. É continuadora, no tempo e no espaço, do Corpo Policial, criado em 18 de novembro de 1837, em plena Revolução Farroupilha. Destacou-se na Guerra do Paraguai, com a denominação de 9º, e depois como 39º Btl de Voluntários da Pátria. O Corpo Policial foi extinto em 1873, e em seu lugar foi criada a Força Policial. Esta nova instituição viveu dias agitados após a proclamação da república brasileira, mudando de denominação cinco vezes no ano de 1892, face aos graves acontecimentos políticos de âmbito nacional, com forte repercussão no RS. Com a proclamação da república foi extinta a Força Policial e criada a Guarda Cívica, que desempenhou relevante papel nos acontecimentos que resultaram no abandono do poder do presidente Júlio de Castilhos, bem como relevante foi sua atuação nos sucessos junho de 1982, com a derrubada do chamado Governicho e retorno de Castilhos à curul governamental. No bombardeio de Porto alegre pela esquadrá insurgente, as únicas duas vítimas humanas foram um soldado e um anspeçada da Guarda Cívica. Conflitos, perturbações da ordem prisões e assassinatos de várias personalidades políticas, quer do governo, quer da oposição, na capital e no interior, geravam uma atmosfera de intranquilidade, que não deixava dúvida quando às suas conseqüências: a guerra civil. Fernando Abbott, à testa do governo do estado, como presidente interino, toma uma série de medidas com a finalidade de, se não conter, pelo menos controlar a situação. Foi nesse ambiente político que a força pára-militar do Estado conquistou seu nome que orgulhosamente ostenta ao completar um Século de sua trajetória de sacrifícios, de abnegação e de lealdade. O artigo 6º da lei que a criou não deixa dúvida quanto à finalidade que lhe foi imposta, a par da atribuição óbvia de zelar pela segurança pública, com a inserção do seguinte texto: “o mantimento da república e do governo do estado”, texto que se transformou em legenda e bandeira, orientando sua atuação neste primeiro século de sua existência com a atual denominação. Além de sua ininterrupta e diuturna atividade na preservação da segurança pública, encontramos-la atuando decididamente nos conflitos armados havidos não só no RS, como em outros estados da federação brasileira. Chamada a prestar sua colaboração e eficiência reconhecida por vários presidentes da república, em momentos em que periclitavam as nossas instituições, saiu-se airoso, com sacrifício, é verdade, mas orgulhosa pelo dever cumprido. Foi assim em 1893, 1914, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1930 e 1932, influenciando com sua atuação no destino dos movimentos armados desses anos. Não menos foi seu desempenho nas graves políticas de 1937, 1961 e 1964, quando estiveram em perigo as nossas instituições. Sua atitude, por ação ou por omissão, influenciou na fortuna dos acontecimentos. Ressalta-se que essa extraordinária atuação efetivou-se sem que sua missão de zelar pela segurança pública fosse descuidada, quer através dos seus destacamentos policiais, quer agindo por ocasião de catástrofes, como incêndios, inundações, desabamentos, explosões e no combate a eventuais flagelos como pragas de gafanhotos e formigas, pestes suínas e congêneres, bem como nos distúrbios ocasionados por greves ou outras demonstrações coletivas que conturbam a normalidade. No ano em que a milícia sul-rio-grandense comemora o seu centenário com a atual denominação – BRIGADA MILITAR – rememoremos as opiniões a seu respeito, oriundas de presidentes da república, governadores de estado, chefes militares, historiadores, memorialistas, ficcionistas e poetas que, oficialmente ou não, versaram assuntos sul-rio-grandenses, nos quais houve participação direta ou indireta da milícia. Manifestações que dizem respeito não só a sua história como a do próprio RS. Criada em 15 de outubro de 1892, já em fevereiro do ano seguinte, teve sua primeira prova de fogo, sob a nova denominação. Na chamada, Revolução Federalista, ou de 93, representou a legalidade, combatendo os revolucionários de Silveira Martins, unidos à parcela revoltada da Esquadra Brasileira. Durante pouco mais de três anos de lutas em campos do seu estado natal, bem como catarinenses e paranaenses, pelejou no sentido de bem cumprir sua destinação legal de lutar pelo “mantenimento da república”, inserto ao artigo 6º da lei que a criou. O historiador Paulo gilberto Fagundes Vizentini, em sua obra “O RS e a política nacional” escreve:

“Logo após a proclamação da República Júlio de Castilhos tratou de organizar a Brigada Militar, a fim de dispor de uma polícia organizada para apoiar na tarefa de desmontar a máquina político-eleitoral no estado e servir de apoio para o governo republicano estadual”, aditando “Segundo Sérgio da Costa Franco” esta impiedosa e sistemática demolição da máquina político-eleitoral da monarquia foi a matriz no processo de fermentação de ódios e ressentimentos que explodiria, afinal, na revolução de 1893” (1). O presidente do estado de Júlio Prestes de Castilhos, ao término da terrível luta fratricida de 93/95, entre outras considerações economíásticas disse:

“A Brigada Militar, cujo heroísmo e disciplina Tornaram-se proverbiais ... “

“Não há louvores que exprimam o muito que realizou a nossa inexcendível milícia rio-grandense, cujas tradições rebrilham dia a dia e cujos feitos recentes refletem as glórias do seu passado, a Brigada Militar, cujo heroísmo e disciplina tornaram-se proverbiais”. (2).

Ainda sobre esse conflito armado o presidente do estado Carlos Barbosa gonçalves assim se manifestou;

“Esta milícia organizada no período crítico de nossa vida pública, enquanto em sério perigo estiveram as instituições que nos regem, concorreu extraordinariamente para a consolidação do regime republicano por ele se batendo com denodo nos mais sangrentos prélios, à justa conquista dos inapagáveis foros de abnegação e valoriosa” (3).

Ainda sobre a Revolução Federalista esta opinião do general Salvador Pinheiro Machado:

“Esta milícia continua a manter os créditos que soube firmar pela sua disciplina exemplar, moralidade e instrução”. (4)

Concluída a revolução a tropa permanecia quase toda na caserna. O atilado espírito de observador de Júlio de Castilhos, como chefe do Partido Republicano rio-grandense, mantinha-se sempre vigilante, correspondendo-se com o presidente Antônio Augusto Borges de Medeiros diretamente, ou através do governo, dr. Aurélio Veríssimo de Bitencourt.

Eis um dos seus bilhetes a Borges de Medeiros no dia 10 de outubro de 1900:

“Aurélio ... Transmite ao Medeiros este recado. Era meu intuito lembrar-lhe a conveniência de determinar a formatura de determinar a formatura geral da Brigada Militar no dia da abertura da Exposição, nas proximidades do respectivo local, para maior realce e importância da cerimônia festiva.

Em vista do adiamento da inauguração permito-me a liberdade de sugerir o alvitre de uma passeata dos corpos, isoladamente pelas ruas da cidade, com a indispensável continência diante do Palácio, no dia 15 de novembro. Assim, além de fazer tributar uma homenagem à grande data, o Medeiros terá ocasião de verificar se aqueles se acham em condições satisfatórias, sob o ponto de vista militar, o que me parece muito conveniente. Há 2 anos, talvez, não se um só corpo da Brigada Militar em formatura e em marcha nas ruas da capital. Esta abstenção tem efeitos prejudiciais, porque habitua a tropa à inércia do quartel, à carência de estímulos e ao desleixo de que fica contaminada também a oficialidade. A circunstância aludida atribuo, em grande parte, o desenvolvimento do vício do jogo, a propagação do deletério e funesto ardor maçônico e a undiadura da intriga pessoal, visivelmente existente entre os oficiais. É bem de ver que estes, não tendo de sentir estimulado o zelo pelo serviço profissional, privados de emulação, libertos de exigências de afazeres imperiosos e diários, adaptam-se facilmente aos hábitos da indolência despreocupada, confiantes no infalível extipêndio do Tesouro do Estado, acostumando-se a viver como vadios garantidos. A inércia estipendiada gera, facilmente o vício multiforme, o que explica a generalização do jogo habitual, que com o cortejo de suas conseqüências, inclusive os desfalques do dinheiro público, já ocorridos, vai avultando no seio da oficialidade. Equivalendo a outra distração, preocupa os oficiais a indigna e perigosa maçonaria, que representa aos meus olhos um Cavalo de Tróia, para o futuro ... Que o Medeiros as leia (as ponderações) como mais uma manifestação rápida do meu propósito, tão sincero quanto sistemática de o auxiliar na sua imensas tarefa governativa. Em seu poder devem ficar estas linhas, ligeiramente rabiscadas, Teu Júlio”. (5)

“ ... e ao desleixo que fica contaminada também a oficialidade ... ”

O historiador Luiz Carlos Barbosa Lessa, em seu livro “Borges de Medeiros”, relata com abundância de detalhes, divergência entre o presidente Borges de Medeiros e o general Carlos Teles, então comandante da guarnição de Bagé. No que diz respeito à Brigada Militar, um dos motivos da polêmica de parte de Carlos Teles, sintetizamos: tendo Borges de Medeiros proposto à assembléia sendo aprovado, o reparcelamento e aumento de efetivo da força estadual, e que, segundo Carlos Teles, teria desagradado o Governo Central. Teles publica violento artigo afirmando que “o governo Estadual agora se fingia ameaçado para poder justificar o avultadíssimo dispêndio de verbas com seu exército policial”, adiantado, “que se ele, Teles, fosse nomeado comandante do Sexto Distrito Militar, trataria da dissolução deste exército policial, cuja existência era um abuso criminoso perante a Constituição da República e uma ameaça à integridade dos estados deferados. Que não consentiria continuasse aquartelado em Porto Alegre uma Brigada Policial de dois mil homens, considerada uma ameaça à reduzida guarnição da Capital”.

Como não poderia deixar de ser, essas declarações tiveram repercussão nacional. Acesa polêmica travou-se pela imprensa com declarações do presidente da República Prudente de Moraes, por intermédio do general Teles, do presidente Borges de Medeiros e do senador Pinheiro Machado. Os acontecimentos chegaram a provocar a ameaça de um duelo, proposto por Pinheiro Machado a Teles. O senador declarou abrir de suas imunidades parlamentares. Entretanto, o desafio não foi aceito, pois Teles respondeu “que suas armas estavam prontas para a defesa da pátria e jamais para um combate desonroso”.

No ano de 1914, fruto de dissídio entre os estados de Santa Catarina e Paraná, eclodia a chamada Campanha do Contestado, originado por questões de limites entre essas duas unidades federativas. Um grupo de fanáticos e bandoleiros que infestavam a região conflagrada, ameaçava invadir o território gaúcho. Com o sentido de evitar a consumação desse desiderato o governo sul-rio-grandense enviou uma força, em fins de 1914, composta de unidades da Brigada Militar.

O general Nogueira Júnior, em sua obra “ A Campanha do Contestado”, escreve, no tópico que se refere a essa participação brigadiana: “A missão precisa ocupar toda a fronteira do Pelotas e seus passos, com base em Vacaria, Campos dos Beguais e Escomilho. A nosso ver não só desempenharam papel de alto merecimento estratégico, em forma tão assinalada, como impediram a expansão revolucionária, na zona serrana, fazendo jus a louros significativos” (6).

No ano de 1923, por ocasião da chamada Revolução de 23, ou Revolução Assisista, a Brigada Militar, com suas forças da ativa e da reserva (provisórios), defendeu a legalidade. Foram dez meses de luta com todo o território sul-rio-grandense. Essa revolução teve origem, além de velha rivalidade entre republicanos e libertadores, a inconformidade da oposição pela reeleição de Borges de Medeiros.

“A Brigada Militar defendeu a legalidade”.

O historiador Artur Ferreira Filho, em sua “Revolução de 1923, escreveu:

“ as forças governamentais eram modeladas pela Brigada Militar, regendo-se pelos seus regulamentos. As grandes unidades eram as Brigadas Provisórias, em número de cinco. Independente destas, haviam diversos corpos Provisórios subordinados diretamente ao comando geral da Brigada Militar” (7).

Enviado especial do presidente da república, como mediador, o general Setembrino de Carvalho, então Ministro da Guerra, em carta ao presidente Artur Bernardes, relata seu ponto de vista a respeito da situação quando de sua visita . Do seu relato, extraímos:

“Do lado oposto (governista) sucedia precisamente o contrário. O Governo do Estado tinha em pé de guerra milhares de homens bem aparelhados em armas e munições, resolutos, impelidos em sua maioria, como seus adversários, pelo sentimento do patriotismo”(8).

O escritor Érico Veríssimo em sua obra de ficção “Incidente em Antares” diz:

“ O número de combatentes republicanos era consideravelmente maior e mais bem armado que o dos “libertadores”, pois o governo estadual além dos seus partidários civis que formavam as tropas irregulares, contava também com o apoio da sua Brigada Militar, força bem armada e aguerrida”(9).

O Já citado historiador Paulo Gilberto Fagundes Vizentini diz que:

“As forças legais foram organizadas em cinco brigadas, das quais, duas delas, a do centro e a do sul foram comandadas pelos coronéis da Brigada Militar, respectivamente Claudino Nunes Pereira e Juvêncio Maximiliano de Lemos. Na referida revolução atuaram inúmeros Corpos Provisórios, organizados, disciplinados e instruídos, em sua maior parte, por elementos da Brigada Militar.”(10)

No ano de 1924 graves acontecimentos abalam o país, com profundos reflexos no RS: a insurreição de 5 de julho de São Paulo, liberada pelo general Izidoro dias Lopes e o levante de outubro chefiado por Luiz Carlos Prestes. Para debelar a insurreição de São Paulo o senhor presidente da república solicitou a colaboração do RS. O governo deste estado enviou a paulicéia um destacamento da Brigada Militar comandado pelo general Emílio Lúcio Esteves. Por ocasião do regresso do destacamento o presidente do Estado, dr. Borges de Medeiros, em sentida oração saúda os expedicionários. De sua peroração extraímos este tópico: “Em vossa conduta não é possível discernir e precisar o que é mais admirável, se a bravura espartana que revelaste, se os primores de uma educação militar que vos eleva ao nível dos melhores soldados brasileiros. A República não esquecerá vossos feitos, que saberá galardoar, como eu não cansarei de proporcionar a vossa glória e de velar pela vossa felicidade. Confia na justiça da história e da legenda”. (11)

O general Eduardo Sócrates, comandante da IIª Região Militar, em telegrama ao presidente Borges de Medeiros, agradecendo a colaboração da Brigada Militar, às tantas, diz: “De minha parte me sinto no dever de vos agradecer essa eficiente cooperação de força tão disciplinada, quanto aguerrida e abnegação, que tanto concorreu para a vitória de minhas tropas”.(12)

A Associação Comercial de Porto Alegre, em longa manifestação de solidariedade ao governo do estado dirige um ofício que, a certa altura, diz:

“ ... esta Associação Comercial congratula-se com V.Excia. pela maneira correta com que o contingente da Brigada Militar do Estado tem cumprido no Estado de São Paulo, os seus deveres, honrando a tradicional abnegação e bravura sul-rio-grandense, ao lado dos seus não menos dignos e bravos camaradas do exército, da marinha e das forças militares de outros estados”.(13)

Ainda em 1924 revoltam-se várias guarnições militares sediadas no RS,

Destacando-se a de São Luiz, liderada por Luiz Carlos Prestes que iniciou uma série de guerrilhas, que se estenderam por quase todo o país executando uma verdadeira maratona, com uma retirada que se celebrizou. O governo do RS enfrentou a situação com a sua Brigada Militar, que combateu não só em território gaúcho, como em outros pontos do país, principalmente em Goiás e no norte e nordeste, para onde foi enviado um destacamento composto de unidades da ativa e da reserva.

“ ... nenhuma tropa demonstrou tanta alegria, disciplina e desprendimento como esta.”

Ao desembarcarem do navio em São Luiz do Maranhão, as tropas brigadianas desfilaram pelas ruas da velha capital maranhense e mereceram do general João Gomes, então comandante daquela Região Militar, o seguinte elogio:

“ É uma verdadeira honra para qualquer general comandar tropas como essa que, após longa e penosa viagem, desembarca cantando, alegre e satisfeita, muito embora saiba que vem para operações de campanha, longe dos seus

pagos. Por aqui já passaram mais de quatro mil homens de diferentes pontos do país. Entretanto, nenhuma tropa demonstrou tanta alegria, disciplina e desprendimento como esta.”(14)

Quando os revoltosos encontravam-se atuando no estado de Goiás, o presidente enviou ao comandante da 3ª Região Militar, general Eurico de Andrade Neves, o seguinte telegrama:

“Pela tática de marcha adotada pelos rebeldes, que se furtam a encontros com as forças legais constituídas na quase maioria de infantaria transportada em automóveis que já atingiram os limites permitidos pelas estradas, resolvemos construir um forte destacamento de infantaria montada com os corpos auxiliares do RS que em Goiás já estão operando, a fim de exercer tenaz perseguição, percorrendo todas as regiões em que se refugiam os rebeldes, regiões inacessíveis a veículos de qualquer natureza. O cavalo tem a desempenhar um grande papel. Necessitamos de um comandante para esse destacamento que bem conheça os processos de combate dos nossos gaúchos e que lhes inspire confiança pelo conhecimento pessoal provindo do contato que com eles tenha mantido. Lembramo-nos do major Emílio Lúcio Esteves e muito encarecemos esse auxílio por parte do ilustre dr. Borges de Medeiros. Consultai-o, pois, e em nome do governo convidai o major Esteves. Em todo o caso preciso que venha daí um Comandante Geral para aqueles bravos guerrilheiros.”(15)

O major Esteves, comissionado no posto de coronel, comandou o destacamento da Brigada Militar, atendendo, destarte, a indicação do senhor presidente da república. Nas operações contra Prestes, quando ainda no RS, o 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar encontrava-se às margens do Rio Pelotas, seu comandante recebeu o seguinte

Telegrama assinado pelo general Cândido Rondon: “Cel Claudino. Deveis avançar com vosso regimento, porque a Brigada Gaúcha, com sua bravura, mais uma vez, será a salvação da pátria.”(16)

Quando as forças brigadianas encontravam-se operando nos estados do Paraná e Santa Catarina tias foram os serviços prestados pela força estadual que em ofício dirigido ao presidente do estado, o general Eurico de Andrade Neves, Cmt da 11ª R.M, assim se expressou:

“As forças riograndense que participaram da recente campanha conduziram-se com tal valor e galhardia que arrancaram de todos os seus chefes, os mais calorosos, os mais justos e expressivos elogios. É a Brigada Militar do RS, sem favor, a primeira entre as forças auxiliares do Exército Brasileiro. V. Excia. tem justa razão de sentir-se orgulhoso por presidir os distritos dessa gente brava, abnegada e forte, lídima representação das tradições gaúchas, penhor de segurança para as instituições republicanas.”(17)

O dr. Euclides de Castro Carvalho, em sua obra “Revolução de 1924”, à página 70, comenta:

“Há no entanto, quem diga e proclame que o RS é separatista. É ele, porém, que em todas as emergências, em todas as fases angustiadas da República envia seus filhas para ampará-la consolidar a honra dos idealistas de 1889.”(18)

No ano de 1926 parte da guarnição federal de Santa Maria subleva-se e ataca a cidade. O 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar enfrenta os revoltosos, restituindo a calma à cidade e evitando que a sublevação se alastrasse. O acontecimento teve repercussão nacional. Dentre a grande quantidade de correspondência recebida salientamos:

“De São Borja Major Barão. Só agora pelos jornais vindos daí tive conhecimento da bravura e eficiência com que as tropas sob seu comando defenderam a legalidade tão insolitamente ameaçada por quem tinha por dever atacá-la e defendê-la. Não era de esperar outra atitude dum oficial com invejável tradição de valor e igualdade, comandando uma tropa de elite como essa. Minhas calorosas felicitações.”Getúlio Vargas.(19)

Oswaldo Aranha, Manoel do Nascimento Vargas, Protásio Alves, Melo Viana e Otávio Rocha, entre tantos e tantos outros, manifestaram-se elogiando a atuação brigadiana nesse episódio. 1930. Rememorando os preparativos para a Revolução de 1930 no RS, João Neves Fontoura escreve:

“ Composta por soldados veteranos, com uma esplêndida oficialidade ...”

“Na base de todas as coordenações revolucionárias, uma preliminar urgia resolver: a posição da Brigada Militar do nosso Estado. A Brigada era uma excelente tropa de choque, provada na luta, pois combatera dentro e fora do Rio Grande as últimas rebeliões, desde 1923. Composta por soldados veteranos, com uma esplêndida oficialidade, dificilmente conseguiremos êxito sem ela. Menos ainda contra ela. Mas a Brigada era legalista por índole e tradição ... Pelejara com inextinguível durante o triênio heróico de 1893 e 1895 e daí em diante se consagra invariavelmente à defesa da ordem e das instituições. Era o Partido Republicano em armas. Quando estouravam as sedições o Governo aumentava os seus efetivos pela incorporação dos chamados Corpos Provisórios, compostos de correligionários nossos que iam combater os rebeldes, os maragatos de 93 e os libertadores de 23.”(20)

1932. Polêmica e ainda não inteiramente esclarecida a posição do RS aos primeiros momentos da Revolução Constitucionalista de São Paulo. E com ela, a posição da Brigada Militar. Em longo manifesto dirigido ao RS, a São Paulo e à Nação”, datado de 15 de outubro de 1932 e assinado em Buenos Aires por Raul Pilla, João Neves da Fontoura, Baptista Luzardo e Lindolfo Collor, na parte que diz respeito à Brigada Militar, depois de historiar os compromissos do general Flores da Cunha com os revolucionários paulistas, escrevem:

“Dizem que Flores da Cunha chamara ao Palácio o dr. Glicério Alves e o Prefeito de Vacaria Coronel Octacílio Fernandes, aos quais mandou entregar, pela Brigada Militar, copioso material bélico, encarregando-os de comandar a ação ofensiva contra as citadas guarnições (Cachoeira e Caxias do Sul). É preciso que São Paulo saiba que os primeiros trabalhos da heróica Brigada Militar ao que iam. Só depois, de entrados em fogo, alguns comandantes tiveram conhecimento de que a atitude do St. Flores da Cunha fora tomada à revelia da Frente Única.”(21)

Podemos afirmar serem exatas as informações de que as primeiras unidades brigadianas seguiram para a paulicéia, imaginavam que iriam posicionar-se ao lado dos paulistas. Ouvimos vários oficiais da Brigada Militar que confirmam esta assertiva. O acendrado espírito de disciplina do brigadiano, herança dos seus ancestrais, sua igualdade à mais alta autoridade civil estadual, à qual se comprometeu em servir, não só por sua formação como também para dar cumprimento ao disposto no artigo 6º da lei que criou a Brigada Militar – “mantenimento do governo do estado”, tudo isso somado, mesmo contraindo postos de vista pessoais, traduziu-se por cumprimento de dever. 1937. Findo o ciclo de levantes e pronunciamentos, rebeliões e revoluções de que foi pródigo a década 1922/32, desde o levante dos 18 do Forte à Revolução Constitucionalista, com implicações militares no RS em 1923, 24, 25, 26, 30 e 32, ocorreram várias crises políticas nos anos de 1937, 1961 e 1964. Em todas essas crises a Brigada Militar desempenhou importante papel. No dia 10 de novembro desse ano, um golpe de estado põe à 1ª república, com a instituição do chamado Estado Novo. Dentre os motivos que geraram o golpe, fala-se da suspeição do governo federal de que o governador do RS, mancomunado com próceres políticos de outros estados, planejava um movimento com a finalidade de intervir na sucessão presidencial. A alta direção da república desconfiava dos preparativos bélicos do general Flores da Cunha, com a criação de Companhias rodoviárias, mas que recebiam introdução militar, ministrada por oficiais da ativa da Brigada Militar. O então Ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra informa o presidente da república desses preparativos, dizendo, à certa altura:

“A todas as unidades falsamente denominadas de trabalhadores jamais faltou o necessário enquadramento por parte de conhecidos caudilhos e seus satélites, bem como abundante provimento de material bélico. Além disso, como é, de resto, do conhecimento público em todo o estado, aos chamados trabalhadores foi sempre ministrada instrução de caráter intensivo, inclusive sobre a técnica e emprego de umas automáticas, por oficiais da Brigada Militar do Estado, especialmente destacados para esse mister.”(22)

“O governo federal desarmou a Brigada Militar

Concomitantemente, o governo federal sabedor que regular quantidade de armamento, encontrava-se em poder da Brigada Militar, armamento esse que, segundo informações do governo federal havia sido enviado para a debelação da Revolução Constitucionalista, solicita-o de volta, o que gerou forte desentendimento entre as partes. Ora, esse fato acrescido logo após, da requisição pelo governo federal da brigada Militar, constituíram-se na gota da água que faltava para extravessar o forte ambiente de tensão política e então reinante. O acatamento do general Flores da Cunha a tais requisições levaram-no a renúncia. Assume a direção do Estado o general Daltro Filho, como interventor federal. Em proclamação ao Rio Grande diz, à certa altura, dirigindo-se ao governador renunciante:

“Tenha S.Excia. certeza que, irmão de armas da brilhante e patriótica Brigada Militar do Estado, irei comandá-la com a mesma distinção carinhosa com que me tenho sabido aos meus dignos camaradas do exército.”(23)

1964. Na chamada crise de 1964, que culminou com um golpe de estado a assunção da presidência da república pelo general Humberto Castelo Branco, ocupou a Brigada Militar importante papel nesse episódio de nossa vida nacional. O historiador Hélio Silva, narrando os acontecimentos no que diz respeito ao RS, escreve:

“É quando surge a possibilidade de ser nomeado para aquele comando (do III Exército) o general Ladário (Ladário Pereira Teles). Este declarou, desde logo que aceitaria a designação e precisa da requisição da Brigada Militar do RS para ficar sob seu comando.”(24)

“O governador do RS rebelou-se.”

Deflagrado o movimento viu-se o governo do estado apremiado a colocar a Brigada Militar à disposição do governo federal, a exemplo do que acontecerá em 1937. O governador não atende a solicitação, face próprias convicções bem como do comando da força estadual. Transfere-se o governo do estado para a cidade de Passo Fundo instalando-se ao quartel do 2º Batalhão Policial da Brigada Militar, com suas casas civil e militar e secretariado, aí permanecendo nos dias 2,3 e 4 de abril. O general Justino Alves Bastos, em seu livro “ENCONTRO COM O TEMPO”, historiando os acontecimentos na sua área de ação (III Exército), assim os descreveu:

“Igualmente acertada e de excelente política foi a retirada do Governo Estadual para Passo Fundo. Em Porto Alegre, estaria exposto ao desespero de Brizola que contava, sem dúvida, com muita gente no meio civil a somar-se ao subversivos que aparecessem nas fileiras do III Exército e da Brigada Militar. A sorte do Governo seria arriscadíssima e incerta e a divisão da tradicional e valorosa Brigada militar um mal por muito tempo irremediável.”(25)

Até aqui registramos, com sintéticos comentários, conceitos de autoridades, escritores e afins, a respeito de episódio nos quais, de alguma forma, esteve envolvida a Brigada Militar do RS. Desfilaremos, agora, conceitos, opiniões e pareceres respeitantes à milícia estadual, não ligados diretamente a episódios específicos e sim visando defini-la genericamente, sem amarrá-la a fatos especiais. Por oportuno, desejamos informar que não registramos opiniões e conceitos contrários ou desfavoráveis por não havê-los encontrado nas obras que consultamos, embora tenhamos solicitado a ajuda de

amigos. No ano de 1916 Olavo Bilac, o príncipe dos poetas brasileiros, visita o RS, em sua memorável e cívica campanha a prol da defesa nacional. Nessa estada em nossa terra visita a Brigada Militar. No livro de visitantes deixou essas impressões:

“Causou-me intenso prazer a minha visita aos quartéis e à maravilhosa linha de tiro da Brigada Militar do RS. A higiene e o conforto das instalações e o adestramento e a disciplina da tropa deram-me uma profunda e inapagável impressão de verdadeiro entusiasmo. Partindo, com a mais viva saudade, da gloriosa cidade de Porto Alegre, desejo deixar neste livro o testemunho da minha ardente admiração. Porto Alegre, 12 de outubro de 1916. Olavo Bilac.”(26)

“Causou-me intenso prazer a minha visita aos quartéis e à Linha de Tiro da Brigada Militar. Olavo Bilac

O jornalista economista e historiador Renato Costa, in “A consolidação constitucional do Rio Grande e a Brigada Militar”, à certa altura, diz:

“Há em geral, de parte dos menos atentos, um preconceito absurdo de que a nossa valorosa milícia estadual pela sua aparente inação, constitui ônus orçamentário do Estado. Uma tal concepção, de per si leviana, envolve uma ignorância lamentável, porque abandona precisamente na sua afirmativa aquela condição que caracteriza a vida e a existência de uma corporação militar: a da sua ação “catalítica” contra os atentados à ordem constituída, os assaltos à vida humana, à propriedade, que essa força organizada defende e resguarda. A sua presença, pura e simples, já constitui um fator de garantia e a sua inexistência daria lugar aos atentados mais inomináveis, de que se ressentiria o organismo social.”(27)

O tenente-coronel Manoel da Costa Leite, in “Apontamentos Históricos sobre o Exército Nacional de 2ª linha”, escreve:

“Nas diversas convulsões revolucionárias sofridas pela nossa Pátria têm as Brigadas Estaduais colaborado eficientemente com os Exércitos de 1ª e 2ª linhas no restabelecimento da ordem, sendo notável e brilhante a atuação da Brigada Militar do RS na consolidação da República – na campanha de 93 a 95 e na repressão da revolta de frustrações do Exército Nacional e da Brigada Militar de São Paulo – na campanha de 24.”(28)

Quando o general Estevão Leitão de Carvalho deixou o comando DA 3ª Região Militar em 1942, a Brigada Militar prestou-lhe expressiva homenagem. S. Excia. agradeceu em vibrante improviso, do qual destacamos:

“Acompanhei-lhe a atividade nestes anos de meu comando. Conheço seus elementos e este conhecimento aumentou em mim a estima e consideração por ela. Vivendo na modéstia dos seus serviços públicos, sem querer ostentar nem aparece quando não lhe compete o momento a Brigada Militar possui uma fortaleza de alma que deve admirar a todos. Já em épocas difíceis da existência nacional, todos nós sabemos os serviços relevantes que ela prestou, comparecendo nos lugares de luta em defesa da ordem e da integridade do Brasil. E os que a acompanharam, ou souberam por informações fidedignas, conhecem a bravura e a consciência que ela põe sempre no cumprimento do seu dever.”(29)

Logo após às grandes manobras de 1940, o general Pedro Aurélio de Góes Monteiro, então Chefe do Estado Maior do Exército Nacional de regresso à capital do país, agradece a homenagem que lhe foi atribuída pela Brigada Militar. Destacamos este tópico de seu longo e inspirado improviso:

“Muitas vezes, na minha agitada existência, tive sob meu comando as forças mais importantes da Brigada Militar e, até hoje, só tenho de me congratular e proclamar o meu agradecimento, a minha admiração, pelo valor demonstrado por estes bravos e leais defensores da Pátria Brasileira, como bem chamou o vosso orador.”(30).

Quando da instalação do Regimento de Polícia Rural Montada, o deputado Poty Medeiros pronunciou vibrante discurso na Assembléia Legislativa, congratulando-se pelo acontecimento. Do seu pronunciamento, salientamos:

“E minha confiança nos frutos benéficos da Lei 2.741 que o criou aumenta, assim, e se amplia e dilata, quando vejo sua execução deferida à Brigada Militar do Estado, que há mais de seis décadas, desde os albores do regime, sublimando as avoengas virtudes da raça, revive no estudo de suas armas e guarda nas dobras de sua Bandeira intangíveis e puras, as nobres tradições ancestrais – refletidas nas marchas e feitos de memoráveis campanhas históricas, na intrepidez e destemor das suas arrancadas, na bravura serena de seus chefes. No heroísmo gaúcho dos seus soldados.”(31)

O conceituado cronista Sérgio da Costa Franco, em comóvete página que leva o título “Soldado Velho”, ao descrever a morte de um policial militar em serviço, às tantas, descreve:

“Nas pequenas comunidades, o PM em serviço de destacamento pode alcançar, quando pessoa bem formada, um ótimo nível de estima social. Livre das tensões, sendo mais ou menos raros, na área, os episódios de buscas, apreensões ou despejos, que obrigam a polícia em destacamento, especialmente quando solitário, é um apaziguador, um conselheiro, conciliador de dissídios, pouco voltado ao exercício de funções repressoras. Mais de um conheci, em vilas do interior que se integravam à vida rural, plantavam sua roça, nas horas vagas, confundiam-se com os paisanos.”(32).

O Industrial Jorge Gerdau Jonhanpeter, diretor-presidente do Grupo Gerdau, em depoimento a respeito da milícia sul-riograndense, disse, entre outras considerações:

“Na minha ótica empresarial, sei o quanto é difícil conseguir com que as decisões do alto escalão de uma empresa ou instituição sejam claramente assimiladas e executadas com a disciplina e o vigor necessário à sua eficácia. Na Brigada Militar, isso acontece de modo exemplar, incorporando nos seus soldados um espírito de cidadania. Quanto mais ando pelo Brasil e tenho contato com as forças públicas de outros estados, mais percebo a superior qualidade de comportamento e nível de informações da Brigada Militar.”(33)

“... a Brigada Militar gaúcha, provavelmente, é a força militar mais eficiente do país.”

O brasilianista Stanley Hilton, com sua obra “1932. A Guerra Civil Brasileira”, analisando a atitude do governador do RS, à fls. 51, escreve:

“De pilla a Borges de Medeiros, e seus auxiliares, os conspiradores paulistas provavelmente não duvidaram. O grande ponto de interrogação era o interventor em Porto Alegre, José Antonio Flores da Cunha, que controlava a Brigada Militar gaúcha, provavelmente a força militar mais eficiente do país.”(34)

O major Optato Gueiros, autor do livro “Lampião”, ao historiar a passagem da Coluna Prestes pelo nordeste do país, ao referir-se às violência atribuídas às polícias-militares, agindo com excesso quando no enalço dos bandidos de Virgolino Ferreira, escreve:

“O único comandante de tropa que, de fato cometeu desatinos, foi o coronel João Nunes. Não tivesse ele mandado fuzilar os pobres rapazes gaúchos que caíram prisioneiros nas mãos das tropas legalistas em Floresta, em Nazaré, e determinado que se acabasse de matar um pobre revoltoso que, além de ferido, estava tuberculoso, e se achava moribundo em Campo Alegre, não teria a polícia de Pernambuco adquirido por algum tempo esta forma de perversidade, fama que infelizmente já passou. A polícia gaúcha, entretanto, mantinham em seu acampamento diversos prisioneiros revoltosos, que gozavam das mesmas regalias que qualquer soldado. Só se conhecia que se tratavam de prisioneiros pelo de trazerem como divisa, para serem reconhecidos, uma fita encarnada ao chapéu.”(35)

Um ilustre oficial do Exército Nacional, o coronel Sltino Bertier Brasil, informou-nos do parecer de um oficial da Polícia Militar do Amazonas, que cursara o CSPM – APMRS, nos seguintes termos:

“Não gostei da atuação da Brigada Militar gaúcha. É tal a sua superioridade, em todos os sentidos, sobre as demais co-irmãs da federação brasileira, que obscurece a atuação destas. A disciplina da tropa, a gama de encargos que lhe são atribuídos, o grau de instrução de oficiais e praças, a sua magnífica Academia de Polícia Militar, colocam-na no vértice da pirâmide das instituições fardadas encarregadas da manutenção da ordem no país.”

Fernando O'Donnel, em vibrante artigo “A BRIGADA GARANTE”, simbolizando ao sargento Brivaldo, a Brigada Militar, após, descrever sua participação numa das revoluções, registra:

“Sempre na linha da frente. Firme. Pela suprema ventura da legalidade. Depois, a volta ao lar, o dever cumprido. Para esse fim a força fora criada. Defender a lei e cumprir com o seu dever. Uma verdadeira instituição. Um organismo sólido, fiel a seus objetivos. Donde lhe vem o respeito de todos. A garantia da sua permanência. A tradição. O elogio, único ao soldado do Brasil, do chefe da missão militar francesa. Elogio de valor porque atestado no desempenho e no confronto. A instituição está de pé para que o estado funcione. E há de funcionar enquanto ela existir. Porque ela não abandona o posto. Assim é a Brigada Militar. Um pequeno Rio Grande. Pequeno grande Rio Grande.”

Encerrado esta retrospectiva de opiniões a respeito da Brigada Militar do RS, com pareceres de personalidades, temos a certeza que estamos oferecendo aos historiadores e pesquisadores da nossa história subsídios e achegas. Valemo-nos, mais uma vez, do final de inflamado discurso do doutor Antônio Augusto Borges de Medeiros, proferido no dia 28 de setembro de 1924. Em frente ao Palácio do governo, onde se cumpriria compacta massa popular, assistindo o desfile da tropa brigadiana que regressava vitoriosa dos campos da paulicéia. Sua Excelência agradece o sacrifício dos expedicionários que retornavam aos pagos, concluindo com estas palavras.

“Fostes inexcusáveis no combater pela ordem tão seriamente conturbada. Mas outra glória maior vos tem aureolado para sempre, que é de haverdes contribuindo para salvar do terremoto revolucionário a Constituição e o princípio da autoridade que o desvario anarquista ousou afrontar diretamente com todas as agravantes de um crime monstruoso. É que sois guerreiros “sans peur e sans reproche”, mas também sois cidadãos e patriotas impelidos e guiados pelas chamadas vivas das convicções e dos são princípios republicanos. A República não esquecerá os vossos feitos e saberá galardoar, como eu não cansarei de proclamar a vossa glória e de velar pela vossa felicidade. “confiais na justiça da história e da legenda.”

NOTAS

PAULO GILBERTO FAGUNDES VIZENTINI. O Rio Grande do Sul e a Política Nacional. BRDE, 1982. Pg.25

JÚLIO PRATES DE CASTILHOS. Mensagem à Brigada Militar

CARLOS BARBOSA GONÇALVES. Idem

SALVADOR PINHEIRO MACHADO. Idem

In Revista do Instituto Histórico e Geográfico do RGS. Nº 1241986. Pg.136.

A.NOGUEIRA JUNIOR. A CAMPANHA DO CONSTESTADO. InCRÔNICA DA BRIGADA MILITAR GAÚCHA. HÉLIO MORO MARIANTE. CORAG, 1972 Pg.136

ARTUR FERREIRA FILHO. A REVOLUÇÃO DE 1923. Imprensa Oficial do Estado. POA 1973 Pg.20.

Idem, Idem. Pg. 135

ÉRICO VERÍSSIMO. INCIDENTES EM ANTARES. Ed. Globo 1971. Pg. 30

HÉLIO MARIANTE. CRÔNICA DA BRIGADA MILITAR GAÚCHA. Imprensa Oficial 1972. Pg 148.

Exortação final do discurso de Borges de Medeiros em 28-09-1924.

Mensagem do general Eduardo Sócrates, Cmt da 11ª RM, em 18-09-1924.

Ofício da Associação Comercial de POA ao presidente do Estado.

HÉLIO MORO MARIANTE. DE PRONTIDÃO. Tip BM 1968. Pg 26 e 27.

Idem. CRÔNICA DA BRIGADA MILITAR GAÚCHA. Pg 155.

Idem. DE PRONTIDÃO. 1968. Pg 51.

General EDUARDO DE ANDRADE NEVES em mensagem ao dr. Borges de Medeiros.

In REVOLUÇÃO DE 1924. Ed. Carvalho Prata 1926. Pg 70.

In Boletim da Brigada Militar

JOÃO NEVES DA FONTOURA. Memórias. Vol II.

PROCLAMAÇÃO assinada por Raul Pilla, João Neves da Fontoura, Baptista Lindolfo Collor, Buenos Aires. 15-10-1932.

Informe do Ministro da guerra ao Presidente da República.

Proclamação ao Rio Grande.

HÉLIO SILVA. HISTÓRIA DA REPÚBLICA BRASILEIRA. Vol 18 Pg. 132/133.

JUSTINO ALVES BASTOS. ENCONTRO COM O TEMPO. Ed.Globo. 1963. Pg 383.

HÉLIO MORO MARIANTE. BRIGADA MILITAR GAÚCHA. Pg. 144.

Idem, ide, Pg. 16.

MANOEL DA COSTA LEITE APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE O EXÉRCITO NACIONAL DE 2ª LINHA.

CINQUENTENÁRIO DA BRIGADA MILITAR. Tip.BM.1942. Pg.263.

Idem, Idem. Pg 188.

POTY MEDEIROS. MOMENTOS DE VIDA PÚBLICA. Block Edits. RJ 1980. Pg. 109.

SÉRGIO DA COSTA FRANCO. In ZERO HORA de 21-10-1987.

JORGE GERDAU JHANPETER. In BRIGADA MILITAR EM REVISTA. Ano I. 01-1989.

STANLEY HILTON. A GUERRA CIVIL BRASILEIRA. Fls.5.

OPTATO GUEIROS LAMPEÃO. Limográfica Editora SP. 1953. Pg. 64/65.

À BUSCA DO ESPÍRITO ESSENCIAL DA BRIGADA MILITAR

Avaliação do comportamento do brigadiano, considerado sua origem e valores institucionais.

Mário Gardelin

Historiador

Contemplo o brigadiano que, tento e atento, se movimenta na Praça. De quando em vez, acorre a algum incidente. Ou seja a uma criança a passar. Realiza com pontualidade sua tarefa e é rendido. Figura familiar que, por longos anos se repetiu. E que agora se amplia e se transforma pela presença de uma brigadiana. Aliás, uma bela jovem. E, gaúcho de campo, que de criança sorveu as lições de nossos descampados, sorriso. Como foi possível que “elas” entrassem em “nosso” reduto? E me sinto portador de um sentimento paternal. Fui honrado com a aula magna de um curso de formação delas, em que abordei a representatividade cultural e a identidade profunda da Brigada Militar com o nosso Rio Grande do sul. Aliás, não é coisa nova. É velhíssima. Encontrei seus ecos nas narrativas de nosso interior. Coisa das revoluções, com a presença desse estranho mundo, sofridíssimo, que foi o “provisório”. E juntei esses valores aos trazidos pela imigração, em cujos começos (campo para maiores pesquisas) deparei a presença de predecessores de nossa Brigada no atendimento às populações, com personalidades que mais se parecem a médicos, sacerdotes e conselheiros. Coisa estranha! Deslumbra-nos uma carga de lança seca! E nem sempre nos damos conta de que o brigadiano ou brigadiana, que cumprem seu papel de guardas, trazem uma síntese profunda, que vincula, quase funde, nosso povo à instituição.

“Brigadiano e Covardia não podem ser associados.”

À Brigada, não obstante o devastador processo da inflação, ainda consegue transmitir a seus oficiais e soldados, um justo, sadio e perfeito orgulho. Brigadiano e covardia não podem ser associados. Brigadiano e deslealdade não se juntam. Brigadiano e prevailecimento estão longe. De onde vem tudo isso? Do povo. Ao “código” das etnias que nos formaram, sobrepôs-se outro, esse saído dos cursos de formação, das academias, dos quartéis, o contato com o povo. Gostaria que o leitor me permitisse desenvolver estes pontos, não em linguagem técnica, mas, sim, num palavreado de terceira cuia de chimarrão.

NOSSOS “CÓDIGOS”

Necessito do depoimento pessoal para chegar ao universal. Nasci na histórica Fazenda Souza, num lugarzinho chamado Santa Bárbara. Mato grande, pinheiros imensos, águas cristalinas. Em outras palavras, o esplendor da natureza. Fui registrado em Vila Seca, então distrito de São Francisco de Paula de cima da Serra. Campo de ouro, em ondulações, entremeadas do verde dos capões. Paradisiaco. Passei anos na colônia italiana e desfrutei da convivência das populações campeiras (como nós dizíamos). Complementei este cenário com estudos de história especialmente européia, nacional e rio-grandense, com ênfase às reduções jesuíticas. Revolução Farroupilha, imigração e religiões afro-brasileiras. E num vasto contingente, tentei situar o homem comum. Aliás, permitir-me-ão dizer que foi sempre esse “homem comum” que me interessou. E como a Brigada é constituída de praças, que saem do nosso povo, sempre busquei em nosso povo valores que eles levam aos quartéis, onde encontram regulamentos, disciplina e ordem, perfeitamente estraçalhadas. É claro que o regulamento se sobrepõe, mas a bagagem de valores e “o código” que trazem, muitas vezes, afloram e pesam. Que entendo por “código”? Dele suspeitei quando menino. Permitam que conte. Numa roda, falamos de armas e especificamente de revólveres. Um velho tropeiro, desses que conhecem o mundo, depois de uma introdução, deu-nos um conselho, que sintetizo: “Não ande nunca armado”. Era a regra fundamental. Poderia, porém, haver exceção: “Mas, se tiver que andar armado, não saque”. Ele queria nos dizer que arma é coisa muito séria. “Mas, se tiver que sacar, então, não titubeie: atire. E atire para matar”. Em outras palavras a partir do instante em que a decisão de ter um revólver entre as mãos era final e numa briga ele saía do coldre, nada de fazer negaças, dar tiros para o ar. “Mate, porque se não matar, morrerá!” Espantei-me porque os valores “venetos” não tem nada disso. Não se mata nunca. A vida é coisa de Deus. Matar é pecado. E pecado é inferno. Esse fato levou-me a outras constatações. Por que nossas casas grandes, nas velhas fazendas, eram magnificamente localizadas? Visão ampla. Local de fácil defesa. Por causa dos índios e das guerras civis. “Não levar desaforos para casa”. Era reagir na hora e desassombadamente. Para nós, vênetos, perdoar, esquecer e “oferecer a Deus”, era outra coisa. Mas, dizia-me eu, se eles reagem, se não se defendem, numa revolução, são mortos, as mulheres violentadas ... Muitos anos depois, afundei a vida de nosso Rio Grande. E no episódio de Ana Terra, magistralmente montado pelo talento de Érico Veríssimo, encontrei a resposta. Nas solidões de nossos campos, o gaudério ou gaúcho histórico, sem leis e sem peias, vivendo com sua “china”, devia ser um forte e saber defendê-la. E ela esperaria dele proteção para si e especialmente para as “crias”. Não o fizesse, o homem deixava de ser homem. Passava a ser um covarde. E qual a mulher que “deita” com um covarde? Era a mulher (fêmea) que, antes de mais nada, exigia que seu homem fosse (macho). Montei, para mim uma teoria, que só vi confirmada, ainda que tardiamente, pela transferência de nossos homens do interior, para a periferia da cidade. Tudo isto fez com que, nas famílias, nas conversas ao pé do fogo, fossem transmitidos conceitos que, num momento de desafio, afloram. Mata-se nas periferias e o percentual de “nomes nacionais” é desproporcional ao de “estrangeiros”. Há um “código” de normas e de conceitos que se faz presente.

“ ... um brigadiano nada mais é do que uma pessoa tirada do meio deste mesmo povo ... ”

Ora, um brigadiano nada mais é que uma pessoa tirada do meio do meio desse mesmo povo. E que é "adaptado" aos nossos regulamentos. O culto à valentia é uma característica que, em centenas de anos, se cristalizou em nossas famílias. E, quanto aos descendentes de portugueses ou de espanhóis, acrescentaremos: ela nos veio da Península Ibérica, como herança secular ... Poderia continuar esta exposição em relação à lealdade, à honra, à hospitalidade, ao respeito à lei, ao valor da farda. Deixo-o para o meu eventual e paciente leitor. Permito-me, entretanto, afirmar que o conhecimento de nossa alma e mente populares, é absolutamente imprescindível para todos. Começarei pela indústria, que emprega. O operário que vem do campo, inicialmente, nos contatos, precisa ser abordado de sua perspectiva. Teremos um relacionamento melhor.

NOSSOS FORMADORES

Trazemos, portanto, uma riqueza cultural profunda, que as características de nossa formação aprimoraram. E começarei lembrando a presença índia, já distante e vaga, mas que nos marcou através de gaudério ou primitivo povoador. E do negro, quando nossa província era seu inferno, pois, escravo brabo do Brasil acima do Passo do socorro, ora para cá extraditado. O sul era a ameaça, o grillhão da natureza, a vingança vitalícia ... E que fantástica presença tem os negros, como soldados, em nosso albos. Negro é violento. Negro degredado ao Rio Grande, ainda mais. Não foi por nada que o castelhano os cantou, assustadores. Pois, esse negro, ainda que culturalmente apresentado um panorama denso de mistério, muitíssimo nos legou.

O MUNDO DA IMIGRAÇÃO

O Império e o Rio Grande abriram portas à emigração. Não me refiro a indivíduos. Fato de massas, e de modo particular a essas regiões homogêneas, outrora malsinadas, mas que constituem, que lenta e segurança transferirão valores ao todo, de base e suporte luso-riograndense. De um lado, os descendentes de alemães (expressão genérica que não leva em conta um pomerano ou prussiano não é renano); de outro, aos italianos (e esquecemos que vênetsos não são napolitanos ou calabreses), e ainda os poloneses e espanhóis ... A cultura profunda de cada um deles é diversificadora.

Indago-me o que nas aldeias do Reich, do Sagrado Império Romano de Nação Germânica, se acumulou de conceitos, ao longo dos séculos. Já o haviam pressentido os romanos quando, de outros povos germânicos, se referiram ao "furor teutonicus", uma qualidade de combatente própria, que as legiões, racionais, não sentiam.

Ou dos vênetsos (grupo predominante rural, com sua tradição de adesão sincera e mult centenária a Veneza; sua profissão de lavradores, num cenário em que o comerciante, dos gloriosos canais, velejava o Mediterrâneo, contactando, particularmente, com o maometano, tão diverso em tudo, desde a ética.

E o polonês, esse povo que resistiu ao tacão czarista e fez do cavalo seu ponto de referência e de apreço. Recordo as criações que, em suas colônias iniciais, prosperavam. Um cavalo garboso era algo que avizinhava esses estrangeiros ao gaúcho histórico. F polaco que se prezasse, nunca assentava praça, na Europa, em infantaria. Seu sonho e domínio era o lombo do nobre combatente. E a cavalaria que tanto esplendor ganhou nas guerras, ainda que sob bandeira russa, era a do Grão Ducado de Varsóvia.

CONCLUINDO

Às vezes imagino seis soldados, de nossa Brigada, impecavelmente fardados, descendentes de nossos formadores: um índio, um luso-riograndense, um negro, um alemão, um italiano, um polonês, ...

Iguais pelos regulamentos. Diferentes pelas culturas. Iguais nos momentos em que sua atuação se processa pela racionalidade da instituição. Diferentes, quando se exigem atitudes inesperadas. E então que aflora o "código" ou a grande tradição. Humanos, sempre.

Amigo leitor: alguém dirá que estas coisas são quase imperceptíveis. Concordo. Mas, existem. E só quem muito sobre elas meditou, chega a conclusões coerentes.

Sou amigo da Brigada e me orgulho do título, conquistado (e não outorgado graciosamente). Vem de minhas atitudes na imprensa e na atuação parlamentar. Na busca da alma de minha terra. Do espírito do meu Rio Grande. E entre todas as entidades que nascem do meu povo, nenhuma é tão autêntica e tão profunda, em tudo, como a minha Brigada Militar.

USO DO COLETE À PROVA DE BALAS

Estudo de Caso sobre um acidente ocorrido no serviço de Policiamento e a necessidade de uso do Equipamento de Proteção Individual – Colete à prova de balas.
Por Martin Luiz gomes e Eduardo Miler Machado Capitães

Fato

No dia 03 de junho de 1992, o Oficial de Serviço Externo de uma Unidade de Porto alegre, juntamente com o Sargento Auxiliar de uma Companhia, efetuou a abordagem de um veículo com três ocupantes, os quais momentos antes teriam praticado um assalto onde feriram à bala o vigilante de uma empresa particular. Tal abordagem foi feita dentro da técnica policial, não sendo, no entanto, objeto de estudo do parecer técnico. No momento da abordagem, o Oficial de Serviço notou que a pessoa que ocupava o banco dianteiro do lado direito do veículo apontava uma arma em direção a um dos patrulheiros que se abrigara atrás de um outro veículo estacionado junto ao meio fio. Estando o Oficial de Serviço à direita, próximo à traseira do veículo a ser abordado, de onde dava ordens aos ocupantes com as mãos para cima, quando de inopino o delinqüente mudou a direção da pontaria um disparo com sua direção, tendo sido alvejado por um projétil na altura do tórax.

Bibliografia existente

Algumas pesquisas já foram realizadas a respeito dos acidentes que envolveram policiais-militares em serviço, dentre elas, podemos citar o trabalho do Cap Afonso Araújo da Cunha, 1991, ao concluir o curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e do Cap Martin Luiz Gomes em 1992, ao concluir o Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e do Cap Martin Luiz Gomes, em 1992, ao concluir o curso de Pós-Graduação em Segurança do Trabalho. Para Cunha (1991, p.17) 42% dos acidentes em serviço na Brigada Militar são decorrência de tiroteio com delinqüentes onde o PM não usava EPI. O mesmo autor (p.18) que 51% dos óbitos foram decorrentes de lesões no tórax e por falta de uso do respectivo EPI (colete à prova de balas).

Segundo Simão (197, p.2) há algumas situações que requerem o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI). A seleção do uso dos EPIs deve ser em função da escolha do tipo adequado, das características específicas a situação de trabalho e do preenchimento das condições mínimas de proteção sob o ponto de vista prevencionista. Para Simão (1987, p.6) o uso do EPI ocorre nas seguintes condições: 1) USO CONTÍNUO – praticamente durante todo o turno de trabalho; 2) USO INTERMINENTE – quando há períodos de uso contínuo, espaçados por períodos em que não há necessidade de proteção; vale dizer, apenas durante certa operação ou atendimento de uma ocorrência específica; 3) USO EVENTUAL – naquelas operações não rotineiras, que se apresentam bem espaçadas no tempo; 4) USO DE EMERGÊNCIA – nas situações típicas de alto risco. Para Gomes (1992, p.23), as atividades que causam maior número de acidentes com policiais-militares são aquelas em que há uso de fogo (27,5%). Isto é perfeitamente explicado em função da própria atividade de trabalho do policial militar. Roboredo (1990, p.23) apresenta o esquema dos prejuízos causados pelos acidentes do trabalho, conforme quadro em anexo. Para Roboredo a proteção para o tronco é aquele quando: a) a vestimenta é confortável; b) há consciência do trabalhador para o seu uso; c) não haja interferência com os movimentos do trabalhador; d) protege adequadamente. Segundo a autora, uma das grandes preocupações dos empregadores deverá ser com as condições de trabalho do homem, no sentido de minimizar prejuízos à saúde e à integridade física do trabalhador no cumprimento de sua função. O trabalhador é uma pessoa humana e, como tal, deve exigir respeito, dignidade e meios que favoreçam o seu desenvolvimento integral de ser humano no ambiente de trabalho. Hoje, grande parte dos empregadores esclarecidos procuram prevenir os acidentes e as doenças típicas profissionais. Várias são as causas que contribuem para que ocorra o acidente, tais como: a) falta de conscientização; b) irresponsabilidade; c) desrespeito às normas de segurança; d) falta de uso do EPI ou uso de equipamentos inadequados; e) falta de informação; f) stress, alcoolismo; g) falta de efetiva fiscalização.

O uso de um colete de proteção no serviço do policial militar certamente iria reduzir mortes e evitar acidentes além de apresentar as seguintes vantagens: para a Empresa proteção contra acidentes; gastos menores com saúde; permanência do trabalhador na atividade; produção e prosperidade. para o Servidor proteção contra incêndio; prevenção de doenças profissionais; hábitos de sanitários; bem-estar e segurança no trabalho; manutenção da saúde física e mental. Levantamento de Custos do acidente

Os acidentes sempre causam prejuízos para as pessoas, para as empresas e para o Estado. Além das perdas diretas ou indiretas, os acidentes do trabalho têm causado inúmeras lesões, perturbações funcionais, reduções da capacidade do trabalho e mortes de policiais militares. Todos os acidentes resultam em custos diretos para as partes envolvidas. Para que se possa descrever os custos diretos do referido acidente foi feito um levantamento nos Hospitais de Pronto Socorro de Porto Alegre e no Hospital da Brigada Militar. Foram considerados, neste levantamento, gastos com emergência (cirurgia, diária de UTI, transfusão de glóbulos, trio e plasma), com recuperação (diária hospitalar, medicamentos, taxas de serviços, nebulização e exames) e os gastos referente ao afastamento temporário da atividade.

Custo total

Tipo	Custo Jun/92	Dólar Oficial
Emergência	C\$ 3.328.261,	1.049,92
Recuperação	C\$ 2.661.607,	839,64
Afast. Serviço	C\$ 2.184.000,	688,96
TOTAL	C\$ 8.173.868,	2.578,96

Confronto custo/benefício

O custo direto decorrente do acidente que envolveu o Oficial foi de U\$\$ 2.578,51. Se o policial militar estivesse utilizando um colete à prova de balas do Tipo I da INBRAFILTRRO, no momento da ocorrência, o custo seria apenas o de sua aquisição, ou seja, U\$\$ 416,00. Sem considerar o valor da pessoa e o investimento já realizado pelo Estado no profissional, a relação custo/benefício seria favorável para a economia da pessoa do envolvido, da Organização Brigada Militar e do governo do Estado na ordem de U\$\$ 2.162,51. Poder-se-ia dizer também, que o custo decorrente do acidente, seria possível adquirir 6,2 coletes. Cabe salientar que todos os acidentes do trabalho podem ser evitados, pois basicamente as causas são duas: atos inseguros praticados pelos trabalhadores e condições de trabalho melhores.

Seguras. O acidente aqui relatado trata-se de uma condição insegura de trabalho, pois se sabe que, a maioria dos ferimentos nos policiais militares ocorrem na altura do tórax e que há um equipamento (colete) que poderia evitar tal lesão.

Modelos de coletes (EPI) existentes no mercado

O colete à prova de balas é apresentado em diversos modelos e níveis, conforme descrito a seguir:

TIPO	CARACTERÍSTICA
1	Peso = 1,1 Kg – proteção contra qualquer arma média – proteção frontal e dorsal
II A	Peso = 1,8 Kg – proteção contra qualquer arma média e munição magnum 3,57 de baixa velocidade – proteção frontal e dorsal.
II	Peso = 2,3 Kg – proteção contra qualquer arma média e pistola cano curto de bx vel – proteção dorsal e frontal.
III A	Peso = 2,8 Kg – proteção contra qualquer arma média, magnum 44 e submetralhadora – proteção frontal e dorsal.

Obs: todos os tipos de colete apresentam tamanho médio e grande, nos modelos Tático, Executivo ou Social. As informações apresentadas no quadro referem-se ao colete produzido pela Empresa INBRAFILTRRO, sendo que todos os tipos mencionados foram testados pelo Centro Tecnológico da Secretaria de ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, obtendo a aprovação consubstanciada no ensaio RETEH. Semelhante teste foi realizado na Brigada Militar, com coletes da INBRAFILTRRO e da TAURUS S/A, cujo resultado será publicado futuramente nesta Revista.

Ensinamentos

Em razão dos trabalhos criados, das mortes já ocorridas e dos acidentes já registrados com PM, apresentamos as seguintes sugestões que poderão eliminar ou reduzir acidentes com policiais militares em serviço: 1º - uso obrigatório de colete protetor do tórax à prova de bala para a guarnição do serviço motorizado nas ocorrências policiais. 2º - intensificar a instrução sobre o uso de arma de fogo para o efetivo envolvido nos órgãos de execução.

Referências bibliográficas

1 – CUNHA, Afonso Araújo da Segurança do trabalho na Brigada Militar. Porto Alegre. PUC/RS, abr / 1992 (mimeo). 2 – GOMES, Martim Luiz. Projeto de implantação dos serviços especializados em engenharia dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho na Brigada Militar. Porto Alegre, PUC/RS, fev/1992 (mimeo). 3 – ROBOREDO, Maria Lúcia Ferreira. Da segurança e da medicina do trabalho e a Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro. Líder Juris, 1990. 4 – SIMÃO, Cecilia Mantovani et. Ali. Equipamentos de proteção individual – um problema multidisciplinar em saúde ocupacional. FUNDACENTRO. São Paulo, 1987.

A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PELA POLÍCIA MILITAR

Exerce do artigo 195, parágrafo único, da Constituição do Estado de SP e demais legislação sobre proteção ao meio ambiente, no tocante à competência dos órgãos policiais

Por Álvaro Lazzarini *

Introdução

Alguma dúvida tem gerado a regra de competência inserida no artigo 195, parágrafo único, da Constituição Paulista de 1989, ao dispor que “O sistema de proteção e desenvolvimento do meio ambiente será integrado pela Polícia Militar, mediante suas unidades de policiamento florestal e de mananciais, incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos especializados”. O tema, além de oportuno pela realização da ECO-92, é da mais alta relevância para o interesse público, mesmo porque há aqueles que sustentam que as infrações contra o meio ambiente têm repercussão interestadual ou internacional, sendo, portanto, competência da Polícia Federal reprimi-las.

O vocábulo “repressão”

Quanto ao vocábulo prevenção não há dúvidas sobre a sua extensão. É a atuação militar com o fim de evitar as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e que possam sujeitar, nos termos da lei, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados, tudo a teor do aludido artigo 195, caput, da Carta Paulista. A discussão que se tem armado, embora seja bem mais ampla, tem seu fulcro na extensão do significado, e por via de consequência da Polícia Militar, que o vocábulo repressão conferiu ao mencionado dispositivo constitucional. Não se trata, é óbvio, só da repressão na esfera da polícia administrativa. O vocábulo repressão está escrito no parágrafo único do artigo 195, que, assim, deve ser interpretado em conjunto com o caput desse mesmo artigo que diz respeito não só às infrações administrativas, como também às penais, que sujeitam os infratores às sanções respectivas, tudo a demonstrar que o Constituinte Paulista atribuiu à Polícia Militar, pelas suas unidades de policiamento florestal e de mananciais, uma competência bem ampla, abrangente, também, da atividade de polícia judiciária, especificamente na matéria de proteção do meio ambiente. Lembre-se, com Carlos Maximiliano (1), que “sob o aspecto formal ou técnico-sistemático, deve-se ter em vista, acima de tudo, o lugar em que um dispositivo se encontra. Especialmente das relações com os parágrafos vizinhos, o instituto a que pertence e se do conjunto da legislação se deduzem conclusões de alcance prático, elementos para fixar as raias de domínio da regra positiva. Até mesmo em se aplicando o processo sistemático de exegese, deve-se ter o cuidado de confrontar e procurar conciliar disposições que se refiram ao mesmo assunto ou a matéria semelhante, embora inserta em leis diversas”. Marcus Claudio Acquativa (2), seguindo a mesma linha, orienta que na relação entre artigo (caput) e parágrafo, este, “serve para dividido, ordenadamente, a exposição da idéia contida no artigo ... relevando que o parágrafo não é o conteúdo principal do artigo, o qual somente será encontrado no caput (cabeça) deste”, portanto reafirmamos: se o caput 195 fala em “ sanções penais e administrativa”, a “repressão”, contida no seu parágrafo único, refere-se necessariamente a ambas. O termo repressão, quando usado para designar esfera de atuação policial, só pode ser entendido no seu sentido comum, pois, juridicamente falando, a repressão, em matéria penal no Estado Democrático de Direito, é própria e exclusiva do Poder Judiciário, Conforme ensinou o eminente Mário Masagão (3), os atos de polícia praticados depois do ilícito penal “têm como objeto, auxiliar o poder judiciário na respectiva repressão”. O preclaro José Cretella Júnior (4), no mesmo sentido diz: “a polícia judiciária é também denominada repressiva, nome que merece reparo porque ela não “reprime” os delitos, mas auxilia o Poder Judiciário, nesse mister”. Tal posição é praticamente unânime entre os publicistas pátrios e estrangeiros, não havendo o que discutir. Mas, se por um lado é indiscutível a improbidade jurídica do termo citado em relação à atuação da polícia, por outro, é pacífico que, quando se fala em repressão, a quase totalidade dos juristas – as citações acima o comprovam – refere-se aos atos de polícia praticados após a eclosão do ilícito penal, portanto, incluídos na esfera da polícia judiciária. Assim, temos que a repressão ou polícia repressiva é sinônimo de atividade própria da polícia judiciária. Até a constituição Federal assim considera no seu artigo 144, parágrafo 1º, I:” – exija repressão uniforme ... “, ao cuidar da competência da Polícia Federal. Poucos são os autores, entre os quais nos incluímos, que referem-se à repressão como sinônimo de sanção de polícia administrativa, também. Neste caso, evitando-se dubiedade, invariavelmente costuma-se clarear a referência de forma expressa: repressão administrativa. A propósito, temos ensinado que a chamada repressão policial comporta os atos de polícia praticados após a ocorrência de infração penal, de infração administrativa ou ainda quando a ação humana, mesmo não se enquadrando nesses casos, viola a moralidade pública ou os bons costumes. Em qualquer dessas hipóteses, havendo lesão à ordem pública, a polícia de preservação dessa ordem deverá atuar, reprimindo o comportamento sinuoso. Segundo o festejado Diogo de Figueiredo Moreira Neto (5) (6) a “sanção de polícia destinada à repressão das infrações contra a ordem pública, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la”. Ainda no tema, o autor reporta-se ao grande publicista alemão Otto Mayer, que subdivide a sanção de polícia em pena de polícia e constrangimento de polícia, o que no caso em exame tem finalidade apenas ilustrativa. Está evidente que quando, em assunto de ordem pública se fala de repressão, sem adjetivá-la, a extensão do termo é abrangente, tanto de atividades de polícia judiciária, quanto de polícia administrativa, podendo entender-se até como referência mais próxima daquela, do que desta, nunca o inverso. Não pode ter sido outra a intenção do legislador constituinte ao formular o parágrafo único do artigo 195 da

Constituição Estadual. Se ela referiu-se à prevenção e à repressão sem especificações é porque quis dar-lhe sentido amplo. Assim, onde a lei não distingue, não pode o intérprete fazer distinções – “Ubi lex non distinguit necnos distinguere debemus” – já proclamaram os romanos. Pelo prisma da hermenêutica, nada melhor que voltar-se às origens do texto legal. Assim, fomos aos anais da Assembléia Constituinte Paulista, onde verifica-se que o dispositivo em exame é resultante da fusão das Emendas ao Projeto de Constituição, números 2320 e 2694, a primeira dos ilustres Constituintes Vanderlei Macris, Waldyr Trigo, Guiomar de Mello, Tonca Falsetti, Fernando Leça e Rubens Lara, enquanto a segunda assinada pelo também ilustre Deputado Getúlio Hanashiro, sendo interessante repetir-lhe, o teor: “Emenda número 2.320, ao Projeto de constituição, inclua-se onde couber no Título VII, Capítulo III, Seção III. Artigo – “Sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos órgãos especializados, incumbirá à Polícia Militar, através da Polícia Florestal e dos Recursos Naturais, a fiscalização e empessão das infrações contra o meio ambiente.” ‘Emenda número 2.694, ao Projeto de Constituição. Inclua-se no artigo 228, do Título VI, Capítulo IV, Seção I, o seguinte parágrafo: § - “ A Polícia Militar através das unidades de polícia florestal e de mananciais integrará o Sistema de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente atuando na prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente e aos de proteção aos mananciais”. Mas, é na justificativa da Emenda número 2.320 que os Constituintes manifestaram sua intenção de maneira inequívoca ao afirmar: “ ... Todavia apesar das medidas administrativas preventivas, faz-se necessário a existência de um serviço militar especializado de fiscalização e repressão contra as agressões ao meio ambiente e aos recursos naturais ... “. Observe-se que o legislador distinguiu as medidas preventivas administrativas, das fiscalizadoras e repressivas, estas sem qualificativo, portanto amplas e executadas por um serviço policial atuante sobre as agressões, toda e qualquer, ao meio ambiente. Confirma-se dessa maneira que a pretensão do legislador não foi a de limitar a discutida “repressão” à esfera administrativa. Se o fosse, te-lo-ia explicitado no correspondente justificativa, onde seria oportuno. Também é sintomático o fato de o legislador mencionar no citado parágrafo, apenas a Polícia Militar. Com certeza houve aí reconhecimento aos trabalhos que a Milícia Paulista, através de suas unidades especializadas, vem realizando na área da preservação ambiental, particularmente das florestas e mananciais do estado, há muitos anos, mesmo antes dos assuntos ecológicos ganharem a dimensão social que têm hoje. Contemplou-se o pioneirismo da Polícia Militar, dando dignidade constitucional a uma função específica cuja legislação infraconstitucional já lhe atribuíra.

A competência da polícia Militar frente a outros órgãos

Superadas as questões que pairavam sobre a encenada “repressão”, entendida também como relativas aos trabalhos de polícia judiciária, cumpre-nos agora examinar até que ponto isso não significaria a invasão da competência de outros órgãos públicos, em especial, policiais. A Constituição Federal, considerando a relevância do assunto, tornou-se de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municipais, conforme o artigo 23, “*verbis*”: “Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios: I - ... VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;” No tocante à capacidade legislativa, a Carta abordou o assunto de maneira concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, senão vejamos: “Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - ... VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; XI – procedimentos em matéria processual; § 4º - A superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no qual lhe for contrário.” Como o assunto, ressalva para o direito processual, cabe também verificar o que diz, nesse sentido, a Constituição: “Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre: I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalhador; Parágrafo único – Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.” Está claro que, em matéria de flora, fauna e meio ambiente, a capacidade legislativa é concorrente, com prevalência das normas, federais. Tocando matéria processual, torna-se privativa da União, executando-se o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Carta, que no caso não se aplica. Sendo assim, só por legislação federal, caso da Lei 4.771/65, alterada pelas Leis 7.803/89 e 7.875/89 (Código Florestal), será possível tratar da matéria nesse ponto específico. Devem ainda ser considerados os dispositivos constitucionais que tratam da Polícia Federal e das Polícias Estaduais a saber: “ Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 1º - A polícia federal instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se: I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. § 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” Examinando o artigo 144 da Carta, nas partes que nos interessa, depreende-se que, em matéria de polícia judiciária, só há exclusividade expressa para a Polícia Federal, (aliás uma impropriedade cujo momento de discutir não é este); já a Polícia Civil detém competência ampla de polícia judiciária, porém não exclusiva nem privativa, executando-se da Polícia Federal, a militar, tanto na esfera federal quanto estadual, e as demais que a lei vier a prever. Portanto, na esfera da polícia judiciária estadual cabe exceções, com certeza. É o caso da Lei Orgânica da Magistratura, que no seu artigo 33, parágrafo único, assevera: “Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do Magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação.” Assim, as investigações de infrações penais, evidente atividade de polícia judiciária, onde houver indício de autoria incriminando Magistrado, cabe ao Órgão Especial competente, ou seja, ao próprio Poder Judiciário e não à polícia. Da mesma forma, a Lei Federal 4.771/65, alterada pelas Leis 7.803/89 e 7.875/89 (Código florestal), tratando de atividade policial judiciária, trilhou o

caminho da exceção, e por coincidência histórica, também no seu artigo 33 estabeleceu: “Art. 33 – São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas: a) as indicadas no Código de Processo Penal; b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designadas para a atividade de fiscalização. Parágrafo único – Em casos de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciada por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.” Nota-se que o legislador vinculou as autoridades competentes para proceder a inquéritos policiais, em matéria florestal, às policiais previstas no Código de Processo Penal. Entende-se aí as do artigo 4º deste Diploma, mais as administrativas de repartições florestais, inclusive autarquias, demonstrando inequívoca intenção de ampliar o leque capaz deste ofício. Vamos então ao Código de Processo Penal para exame do artigo 4º, que diz: “Artigo 4º - A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único – A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.” Como afirmamos no nosso Direito Administrativo da Ordem Pública o artigo 4º do Código do Processo Penal é verdadeira norma processual em branco, tendo o legislador processual deixado para o administrativo a incumbência de definir a respeito dessas autoridades. Mas, se Constituição Federal admite excesso na competência, e os Códigos não definiram com precisão quais seriam as autoridades competentes, a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 194, parágrafo único, definiu a Polícia Militar competente, atribuindo autoridade aos seus integrantes, para os trabalhos de prevenção – polícia administrativa – e regressão – polícia administrativa e judiciária – das infrações, penais e administrativas, contra o meio ambiente, particularmente no tocante às florestas e mananciais. A ilustre Procuradora do Estado e Professora da Universidade de São Paulo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (7), ao comentar as atribuições policiais, concordando conosco, ensina que: “ a linha de diferenciação está na ocorrência ou não do ilícito penal. Com efeito, quando atua na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente), a polícia é administrativa. Quando o ilícito penal é praticado, é a polícia judiciária que age ... Outra diferença: a polícia judiciária é privativa de corporações especializadas (polícia civil e militar), enquanto a polícia administrativa se reparte entre diversos órgãos da Administração, incluindo, além da própria polícia militar, os vários órgãos de fiscalização aos quais a lei atribuía esse mister, como os que atuam nas áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social.” Sobre o artigo 33 do Código Florestal, ainda interessa notar que a referência à capacidade das autoridades administrativas em intentar a ação penal nos crimes e contravenções contra a flora não substitui em fase do artigo 129, I da Carta, cabendo o efeito, privativamente, ao Ministério Público.

A competência da Polícia Federal na proteção do meio ambiente

Continuando na competência de polícia judiciária da Polícia Militar, segundo o enfoque constitucional, voltemos às atribuições da Polícia Federal, que vimos, é exclusiva no âmbito da União. Conforme ensina o preciso José Afonso da Silva (8), “A diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta é delegável”. Ora, sendo atribuída a mencionada exclusividade à Polícia Federal é forçoso reconhecer que as infrações contra o meio ambiente, ocorridas nas terras da União ou mesmo fora delas, quando alcançarem repercussão interestadual ou internacional, deverão ser apurada exclusivamente pelo Órgão Policial Federal, não havendo possibilidade de delegação da função. Nesse sentido já se manifestou o Juiz Zalmiro Zimmerman, da 5ª Vara Criminal da Justiça Federal em São Paulo, emitindo em 31 de janeiro de 1992, alvará de soltura e tornando nulo por incompetência da autoridade estadual, o auto de prisão em flagrante, elaborado na Delegacia de Polícia de Piracicaba/SP contra infratores do Código Florestal. A propósito, entendemos que a citação sobre infração penais contra o meio ambiente, cuja prática repercute de maneira interestadual ou internacional, não pode ser aplicada como regra geral a todas as infrações dessa matéria, mas apenas àquelas que venham a repercutir de fato. Teríamos, como exemplo, a matança de micos-leões-dourados, animais prestes à extinção, e outras ocorrências semelhantes. Somente nesses casos seria justificável a ação federal, fora das terras (domínios) da União. Ressalta-se ainda que o Decreto Lei Federal 667/69, artigo 3º, letra “a” e a Lei 616/74, artigo 2º, inciso I, atribuem à Polícia Militar a competência exclusiva para o policiamento ostensivo, cuja regulamentação feita através do Decreto Federal 88777/83, artigo 2º, 27 especifica entre outros o tipo de policiamento florestal e de mananciais.

A competência da Polícia Civil na proteção do meio ambiente

Tudo isso não veda a possibilidade da Polícia Civil em atuar também na repressão dessas infrações, fazendo trabalho de polícia judiciária, até porque, o parágrafo único do artigo 195 da Constituição do Estado de São Paulo assegura que a competência Polícia Militar não é exclusiva. Assim, considerando-se o artigo 33 do Código Florestal, pareça-nos transparente que a competência aí seria concorrente, o que não aconteceria com a prevenção, própria do policiamento ostensivo, este exclusivo da Polícia Militar, conforme a aludida norma federal.

Ciclo completo de polícia, em matéria florestal

É de salientar-se também o interesse da Polícia Militar no domínio do ciclo completo de polícia, em matéria florestal, por razões práticas. Sabe-se que os ilícitos penais dessa natureza, geralmente ocorrem em locais de difícil acesso, dentro da mata, sem falar dos transtornos representados pelo transporte e guarda de animais e aves apreendidas, colocando-lhes a incolumidade em risco. Daí, ser mais racional à autoridade policial militar florestal exercer o procedimento informativo por completo, reportando-se diretamente ao Ministério Público, como aliás tem sido feito há anos.

Conclusões

Desse complexo emaranhado de legislação, que exige interpretação sistemática, podemos concluir à luz do interesse público, como competência dos órgãos policiais, tanto no âmbito estadual quanto no federal, em matéria florestal, o seguinte: a) A Polícia Militar, principalmente pelas suas unidades especializadas, pode fazer a prevenção e a repressão das infrações florestais, inclusive o respectivo inquérito, salvo quando o fato ocorrer em terras da União ou tiver repercussão interestadual ou internacional, cabendo então o inquérito, e só ele, à Polícia Federal, que detém exclusividade na função; b) A Polícia Civil poderá, concorrentemente com a Polícia Militar e ressalvada a competência da Polícia Federal, efetuar o inquérito sobre as infrações penais florestais, não lhe cabendo missões preventivas, administrativas, por falta de previsão legal, a nível constitucional e infraconstitucional. Álvaro Lazzarini * Desembargador do Tribunal de Justiça de SP e Professor de Direito Administrativo

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito: 8º ed., Livraria Freitas Bastos; Rio de Janeiro, 1965, nº 329, p. 281.

ACQUATIVA, Marcus Cláudio Notas, Introdutórias ao Estudo do direito; Icone Editora Ltda; São Paulo, 1990, terceira Parte: Técnica Jurídica; p. 126.

MASAGÃO, Mário. Curso de Direito Administrativo; 6º ed., Editora Revista dos Tribunais; São Paulo, 1977, p. 165/166.

CRETELLA JUNIOR, José Direito Administrativo da Ordem Pública; Forense, 1987, Rio de Janeiro; p. 171/172.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Revista de informação Legislativa; nº 109, Senado Federal; Brasília-DF; 1991; p.147.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo; Forense, Rio de Janeiro, 9ª ed., 1990, p. 342/343.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, Editora Atlas, São Paulo, 1990, p.90.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo; Ed Revista dos Tribunais, 6ª ed. São Paulo, p. 413.

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EFICAZ

**A ação fiscalizadora da PM atuando sobre o comportamento dos motoristas, em locais de maior índice de acidentes de trânsito, diminuiu estas ocorrências.
Por Luiz Antonio Brenner Guimarães*
Capitão**

“Não se vá pensar que deixamos de reconhecer a importância dos meios materiais e humanos. Mas antes de decidir aumentá-las indefinidamente, é mister que se indague: os objetivos policiais estão sendo empregados racionalmente? E os meios materiais: as viaturas, os equipamentos, o armamento? As táticas utilizadas para emprego desses objetivos e desses recursos materiais têm funcionado? São estratégicas e táticas de resultados comprovados? (1)
Jorge da Silva – Cel – PM – RJ.

Generalidades

As conseqüências dos desastres no trânsito no Brasil têm sido alarmantes nos últimos anos, aumentando consideravelmente a violência contra a pessoa, decorrentes dos delitos dos veículos automotores. A Polícia Militar possui importante papel em qualquer programa do controle de segurança no trânsito, através da fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas. Gadret (2), ao analisar a problemática, faz considerações sobre a existência do chamado motorista exibicionista que com grande maestria pratica os maiores abusos, correspondendo a um pequeno universo de desafiantes das leis de probabilidade, hábeis manejadores do volante, mas maus motoristas, agredindo os direitos e a tranqüilidade alheia. Este condutor é, em regra, inadaptável à disciplina que condiciona a regularidade do trânsito e também inatingível pelas campanhas educativas. A recuperação ou a eliminação desses elementos, para o citado autor, acontece com a coibição inflexível dos maus procedimentos. Pois esta é a missão da Polícia Militar, que pela sua presença e ações deve inibir o cometimento de ato seguro (desrespeito às normas), diminuindo o número de infratores, complementando as atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela educação de trânsito.

“ A ação da PM deve atuar sobre o comportamento humano.”

Mas a simples colocação de homens e viaturas ostensivas na via pública, não garantem resultados satisfatórios para o controle dos infratores de trânsito. A atual situação, o emprego de PM em alguns locais, de maneira quase sempre estática e sem uma regularidade que permita que a ação policial seja sentida pelos condutores que transitam nesses locais, tem se mostrado ineficiente e impotente para manter o controle em níveis considerados normais.

Encaminhamento da questão

Na análise da questão o primeiro ponto a considerar é que todos os dados estatísticos, apresentados pelos mais diversos órgãos, apontam a falha humana como o maior responsável pelos desastres vias públicas, atribuindo ao homem, aproximadamente 85% dessas tragédias. A ação da Polícia Militar, de maneira prioritária, deve atuar sobre o comportamento humano, buscando diminuir os atos que originam a falha humana (imprudência, negligência e imperícia), ou seja, o cometimento da infração. Diminuindo o número de infrações cometidas, diminuirá a probabilidade de ocorrer o desastre, causado pela falha do homem. O segundo ponto a considerar é a concentração da maioria das ocorrências de trânsito (delitos e conflitos de circulação) em determinados horários e locais, onde a Polícia Militar deve concentrar seus recursos, dispensando uma ação efetiva aos demais. A regularidade de ação e a reputação de polícia atuante e enérgica é outra questão importante para o encaminhamento da proposta de uma fiscalização de trânsito eficaz Whately (3), afirma que a extensão do efeito da fiscalização das regras de trânsito, terão no comportamento dos motoristas uma dependência da reputação que a polícia tem de agir ou não. Para ele, se uma polícia tem uma reputação de falta de ação, a licenciosidade aumenta e diminui o efeito da punição de qualquer ação imediata. Além do que ainda deve ser considerado que uma pessoa descumpra uma norma estabelecida pela maioria da comunidade em que convive, basicamente por: Desejar descumprir;

Ter oportunidade para realizar sua ação;

E, possuir uma certa confiança na não identificação, na sua não responsabilidade (sentimento de impunidade).

A Polícia Militar, com suas ações, deve buscar diminuir as oportunidades para o cometimento da infração e também criar naquele que deseja descumprir a regra, uma possibilidade concreta da sua identificação e responsabilização, isto é, aumentar a possibilidade da punição. Para tanto, no trânsito, há uma necessidade de direcionar os recursos para os locais e horários e, agir, diretamente sobre os erros humanos que, nesses locais e horários, são as causas dos desastres.

Fiscalização – uma proposta

A seguir um modelo de fiscalização, que recebeu a denominação de fiscalização de trânsito criteriosa resultado de uma pesquisa, realizada no decorrer do curso de pós-graduação em Segurança Pública, desenvolvido pela Brigada Militar na PUC-RS, no ano de 1991 intitulada - “A fiscalização de Trânsito Criteriosa e a Modificação do

Comportamento do Condutor de Veículo” – por um grupo de estudo onde o autor deste artigo fez parte, juntamente com os Capitães Sérgio Omar Chisté Colvero, Luiz Carlos Martins e Marco Antonio Moura dos Santos. A fiscalização de trânsito criteriosa seu suporte basilar na ação policial realizada com regularidade e com objetivos definidos. Esta fiscalização será desenvolvida obedecendo as seguintes etapas:

conhecimento da realidade,

definição dos objetivos a serem alcançados,

escolha das formas de agir e

seleção dos recursos a serem empregados.

Conhecimento da realidade

A realidade será conhecida através dos dados estatísticos das ocorrências de trânsito e do levantamento das condições do fluxo de trânsito e vias envolvidas. Considerando o espaço de responsabilidade territorial de uma fração (Pelotão ou Companhia), deverá ser realizado controle dos dados estatísticos que permitam identificar entre outros, os seguintes:

Número e tipo de acidentes;

Logradouros mais incidentes e os pontos de concentração de desastre;

Horários críticos;

Tipos de acidentes;

Categoria e espécie dos veículos envolvidos;

Causas presumíveis;

Tendência de comportamento de condutores e pedestres;

Principais infrações.

Após identificar os logradouros e seus trechos onde há a incidência de ocorrências de trânsito, deverá ser realizado um estudo desses trechos, buscando identificar suas deficiências de conservação e sinalização e o volume diário médio de veículos (VDM), ou até o volume horário médio.

2) Definições dos objetivos

O diagnóstico realizado determinará a possibilidade e as ações mais corretas a serem desenvolvidas, permitindo o adequado planejamento, onde serão respondidas as questões: onde empregar, quando empregar, como empregar e o que fiscalizar.

Com isto a ação policial no trânsito será dirigida, sendo definida as infrações que terão prioridade na fiscalização, bem como , os locais e horários que terão maior incidência de emprego de recursos. Também produz resultados satisfatórios, a realização regular de operações de policiamento no trânsito, as quais são escolhidas de acordo com o quadro constatado, além do que, a programação de operações especiais quebra a rotina da atividade realizada em circunstâncias ordinárias.

3)Escolha da forma de agir

Entre outras operações, de acordo com cada circunstância poderão ser realizadas as seguintes:

Operação radar, para o excesso de velocidade;

Operação semáforo, para controlar desrespeito ao sinal do semáforo;

Operação comando de curva, par controlar as ultrapassagens indevidas;

Operação mudança de direção, controlar as ações incorretas quando o veículo efetuar a conversão à esquerda e o retorno;

Comando de trânsito, para fiscalizar as condições de segurança do veículo e o condutor;

Outras operações, como operação ônibus, táxi, caminhão, as quais são realizadas quando for constatado com estas categorias ou espécie de veículos.

4) Seleção dos recursos a serem empregados

Além da escolha das operações de policiamento a serem realizadas, haverá a seleção dos procedimentos, técnicas e atividades que serão desenvolvidas adequadas aos problemas encontrados a tendência de comportamento dos condutores e às deficiências da via pública, definindo-se assim as ações e/ou operações, processos, modalidade, circunstâncias, efetivos, forma, duração e suplementação. A fiscalização deverá ser desenvolvida através da combinação das variáveis de policiamento ostensivo como: as modalidades de patrulhamento e permanência, os processos a pé e motorizado e os modos de fiscalização ostensiva, velada e semivelada (4). Todo o esforço da ação policial no trânsito deve buscar transmitir o sentimento da existência de fiscalização. O usuário da via sabe que a Polícia Militar não pode estar em todos os locais e em todos os horários, mas o importante é que tenha presente e acredite que a qualquer momento e em qualquer lugar é possível se defrontar com a fiscalização, criando assim a incerteza de quando e onde encontrará a ação. Policial ou potencial do Policial Militar no controle de suas ações como condutor. Para isso é necessário utilizar nas fiscalizações de trânsito, em especial nas operações de policiamento, um princípio da guerrilha que é a "inquietação", com realizações de ações aqui e acolá aparecendo e desaparecendo, desenvolvendo na comunidade alvo o sentimento da possibilidade real de ser fiscalizada a qualquer momento em qualquer lugar. Outra técnica importante é a combinação de fiscalização ostensiva com a velada ou discreta. Em uma análise superficial pode-se entender que a missão da polícia ostensiva, na fiscalização ao cumprimento das normas de trânsito, deverá ser ostensiva no sentido de que venha a infração pela sua presença. Aprofundando a análise verifica-se que o Policial Militar não pode estar em todos os locais e em todos os horários, além do que existe o desconhecimento pelo PM de onde e quando acontecerá a infração. E, ainda, existe o sentimento do condutor na certeza da identificação do fiscalizador. Na prática, analisando uma situação hipotética, em uma área de responsabilidade de uma Companhia que possua cinco cruzamentos considerados críticos e com recursos para atender somente a um cruzamento, verifica-se que quando for realizado a fiscalização em um cruzamento os outros quatro estão a descoberto. Realizando as fiscalizações de maneira ostensiva, terá resultados positivos somente naquele local e enquanto ali estiverem os policiais militares em razão de que a comunidade tem o conhecimento de onde a fiscalização está atuando. O infrator contumaz, grupo de risco no trânsito, buscará locais favoráveis para cometer seus atos de descumprimento, longe dos PM fiscalizadores. O Cel Silva (5) estudioso dos assuntos da Polícia Militar considera errônea a concepção dominante de que a Polícia Ostensiva compete pura e simplesmente, colocar policiais visíveis na rua.

"A ação policial deverá ser atuante e caracterizada pela imparcialidade e a eliminação da impunidade."

Para tanto é importante mesclar a ostensividade com a fiscalização discreta, a qual produzirá no condutor a incerteza de estar observado ou não, quando estiver cometendo irregularidades. A ação discreta trará bons resultados quando realizada sistematicamente (com regularidade) e com o conhecimento da comunidade, a qual passará a preocupar-se com um possível observador que não lhe é visível. O outro procedimento necessário é que se estabeleça um mecanismo para que o condutor flagrado imediatamente tome conhecimento da autuação.

Conclusão

Este modelo de fiscalização de trânsito apresentado, objetiva que a Polícia Militar cumpra satisfatoriamente seu papel, diminuindo o número de infratores a níveis impróprios denominando-se de "normas", controlando o erro humano, a grande causa dos sinistros nas vias públicas.

A ação policial deverá ser atuante e caracteriza pela imparcialidade e a eliminação da impunidade. Deve ser transmitida a imagem que o infrator flagrado será responsabilizado. A proposta apresentada é um modelo que já trouxe resultados satisfatórios como mostra o relatório de pesquisa realizada. No entanto, outros modelos poderão trazer bons resultados, considerando as peculiaridades temporais e especiais, motivo pelo qual devem ser aprofundados os estudos e a discussão do assunto.

Bibliografia

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito e Departamento Nacional de Trânsito e Departamento Nacional de Trânsito. Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Brasília, Imprensa Congresso Nacional. 1989.351 p.

GADRET, Hilton J. Trânsito – Superfunção Urbana. I ed. Rio de Janeiro, FGV, 1969, n.p.

GUIMARÃES, Luiz B. et al. Fiscalização de Trânsito Criteriosa e Modificação do comportamento do Condutor de Veículos. Porto Alegre, 1991, 176 p. (Trabalho de Conclusão do Curso Pós-Graduação em Segurança Pública PUC/RS).

SILVA, Jorge Da. Controle da Criminalidade e Segurança Pública, na nova ordem constitucional. I ed. Rio de Janeiro. FORENSE.234 p.

WHATELY Ivan M Operações Fiscalização de Trânsito, seu Planejamento. DETRAN. Porto Alegre. E.D.np

Notas

JORGE DA SILVA, Controle da Criminalidade e Segurança Pública, na nova ordem constitucional, página 145.

HILTON J. GADRET, Trânsito, Superfunção Urbana, pág.207

IVAN W WHATELY, Operação, Fiscalização de Trânsito e seu Planejamento, np.

Esta fiscalização é encontrada no livro "Controle de Criminalidade e Segurança Pública", do Cel Jorge da Silva, pg.161-2. Já o Material de policiamento de trânsito, editado pelo CONTRAN E DENATRAN, trata do assunto com outra denominação: Fiscalização visível conspícua e oculto, pg.165-6.

Cel JORGE DA SILVA, Op.Cit., pg.166. O autor trata da investigação pela Polícia Militar e a realização de serviços velados, como forma de auxiliar no controle da criminalidade.

* Pós-Graduação em Segurança Pública.

TRÂNSITO: A QUEM CABE O PODER DE POLÍCIA

Trânsito – Impossibilidade de delegação do poder de Polícia, para a fiscalização de trânsito, a particular ou Empresa paraestatal. Missão constitucional e legal, Intransferível, das Polícias Militares.

PARECER FPFEL nº 15.176

Por Diógenes Gasparini *

Consulta

O ilustre e diligente Assessor Parlamentar que representa o Governo do Estado de Minas Gerais junto ao governo Federal, em Brasília-DF, Membro da Justiça, encarregada de apresentar a reforma do Código Nacional de Trânsito, Cel PM José do Espírito Santo, indaga-nos sobre as diferenças entre policiamento de trânsito e fiscalização de trânsito, bem como sua relação com a ordem pública. Pergunta-nos, também, qual o limite constitucional da autonomia legislativa do Município em matéria de trânsito. Por derradeiro, quer saber da possibilidade de delegação do poder de polícia de trânsito para a fiscalização de trânsito particular ou paraestatal.

Parecer

Da autonomia legislativa municipal em matéria de trânsito

No que diz respeito à autonomia legislativa do Município, em matéria de trânsito, podemos afirmar, seguramente, que não se trata de matéria de interesse local, dado que reservada expressamente à União, consoante dispõe o art. 22, inciso XI, da Carta Magna, ao estabelecer que: “Art 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte”.

02. Ao comentar essa norma constitucional o corpo técnico-jurídico da Fundação Prefeito Faria Lima -

CEPAM, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, no livro Breves Anotações à Constituição de 1988 – São Paulo, CEPAM, Atlas, 1990, p.120, manifestou-se da seguinte forma:

“São de ordem legislativa todos os assuntos enumerados neste artigo e que abrangem matérias sobre as quais somente a União poderá legislar. Não poderão os Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre quaisquer dessas matérias, sob pena de invadir competência exclusiva da União (grifamos).

03. Desse mesmo entender é a inteligência do Professor José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª ed., revista e ampliada de acordo com a nova Constituição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, p.433, ao dissertar sobre a competência legislativa da União, assim asseverando:

“Toda a matéria de competência da União é suscetível de regulamentação mediante lei (ressalvado o disposto nos arts.49, 51 e 52), conforme dispõe o art. 48 da Constituição. Mas os arts.22 e 24 especificam seu campo de competência legislativa, que consideramos em dois grupos: a exclusiva e a concorrente.

I. competência legislativa exclusiva sobre:

1º Direito Administrativo:

j) trânsito e transporte” (grifos originais).

04). Destarte, não nos parece ser possível fugir da norma constitucional e também, da doutrina pacífica que há sobre o assunto, para permitir ao Município ou ao Estado legislar onde essa competência somente cabe à União.

05) O Município, portanto, não dispõe de nenhuma competência legislativa em matérias que não atinem com o interesse local, tais como: o transporte coletivo intermunicipal, correios e telégrafos, mesmo que realizados no interior de seu território.

06) Também, e pelos mesmos motivos, não lhe cabe legislar e, menos ainda, prestar serviços de policiamento de trânsito ou fiscalização de trânsito, competência esta das Polícias Militares, como adiante se verá.

07) Com efeito, repisamos que o art. 22, da Lei Maior, arrola as responsabilidades legislativas privativas da União, e entre elas estão as de legislar sobre “trânsito e transporte”(XI) e as de editar “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das policias militares e corpos de bombeiros militares” (XXI). Não cabe, assim, sob pena de usurpação, competência para o Município legislar sobre essas matérias, só admitindo

alguma exceção mediante lei complementar e, mesmo assim, sobre questões específicas, com certa matéria consignada nesse dispositivo, consoante faculta seu parágrafo único.

08) Por sua vez, o artigo 23 elenca as competências comuns da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios. Cabe-lhes, consoante os incisos I e XII, por exemplo: “zelas pela guarda democrática e conservar o patrimônio público”; e “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”, desde que estejam instituídas, em lei complementar, as devidas regras de cooperação, conforme já citamos anteriormente. Antes dessa medida essa cooperação não se instala.

09. Por fim, no artigo 24, estão as competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e do distrito Federal. O par. 1º prescreve que nesse particular cabe à União estabelecer apenas normas gerais, enquanto o par. 2º estatui que a competência da União não exclui a competência suplementar do Estado e o par. 3º, por sua vez, estabelece que, inexistindo normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena. No caso em que estamos analisando, há legislação federal e estadual, que foram recepcionadas pela constituição da República, impedindo, dessa forma, a municipalização da polícia de trânsito, como mais adiante restará demonstrado.

Interesse local e peculiar Interesse dos municípios

10. Inequivocadamente, interesse local é igual a peculiar interesse. Ao Município, nos termos da Constituição Federal, cabe dispor sobre os assuntos de interesse local. Com efeito, prescreve a Lei Maior que: “Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

11 – Esse texto, observe-se, não deixa qualquer dúvida de que, em lugar da tradicional cláusula do “peculiar interesse”, configurada nas Constituições anteriores, o constituinte de 1988 preferiu a do “interesse local”, sem, contudo, inovar no conteúdo.

12. A novidade ocorreu, tão-só, na locução. Sendo assim, “interesse local”, não é outra coisa senão aquele que prepondera, que sobressai quando confrontado com o do Estado-membro ou com o da União. De sorte que ainda vale a precisa lição do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, 4ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p.86, proferida nestes termos:

“Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privacidade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o ânimo da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o “peculiar interesse”, inserido como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União (grifos originais).

13. O corpo técnico-jurídico da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, nas Breves Anotações à Constituição de 1988, p.144-145, deixou entrever que a locução “interesse local”, consignada no inciso I, do artigo 30, da constituição da República, apenas substitui a expressão “peculiar interesse”, grafado nas Constituições anteriores, pois tratou aquela tal qual tratava esta.

14. A mesma inteligência é manifestada por Michel Temer, verdadeiro intérprete da Constituição Federal. Com efeito, assegura esse professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, em seu livro Elementos de Direito Constitucional, 5ª ed., ampliada e revista de acordo com a Constituição Federal de 1988, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, p.105, que:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é do peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse” (grifos originais).

15. é, portanto, de pouca ou de nenhuma valia tentar fundar-se proposta de municipalização dos serviços de polícia de trânsito, no inciso I, do artigo 30, da constituição da República. Nesse particular, esse dispositivo não outorgou ao Município nada além do que as constituições anteriores lhe outorgam.

16. Por esse dispositivo, o Município só pode legislar sobre matérias de interesse onde, seguramente, não se encaixam tais serviços, até porque representam atividade relativa à ordem pública e esta é de competência exclusiva da União.

A ordem pública como valor Nacional suplantando o Interesse local

17. A ordem pública, conforme remansoso entendimento, é um valor nacional, cuja preservação, no Brasil, cabe às Polícias Militares, de acordo com a Constituição da República. Sendo a ordem pública valor nacional, não pode, por conseguinte, ser de interesse local, regulável pelo Município.

18. Da doutrina, depreende-se, com facilidade, que o policiamento ou fiscalização de trânsito está intimamente ligado à ordem pública, sendo que essa, por sua vez, reproduz, como já dissemos, um valor nacional.

19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário no, 14.658, de São Paulo, em 3 de julho de 1950, relatado pelo Ministro Luiz Gallotti, manifestou-se unanimemente a esse respeito, da seguinte forma:

“ ... já estabeleceu, com sua inegável autoridade, que a noção de ordem pública é nacional, não obstante a imprópria denominação que, no caso em que se examinava, deram-lhe de internacional”.

20) Bem, por isso, quando o condutor de um veículo desobedece ao semáforo ou faz uma conversão em local proibido, não está ferindo apenas o interesse local. Está, isso, sim, atacando e ferindo um valor nacional, integrante da ordem pública. Está, pois, afrontando a segurança pública, um dos aspectos da ordem pública, cuja, manutenção cabe à polícia de ordem pública.

21. Nesse sentido, estão os preciosos ensinamentos do mestre Diogo de Figueiredo Moreira Neto, oferecidos em seu Curso de Direito Administrativo, 9ª. Ed., revista, aumentada e atualizada pela Constituição de 1988, Rio de Janeiro, Forense, 1990, p.355, quando assevera:

“A esta altura da exposição, convém sublinhar que a segurança de uma sociedade nacional não é o somatório da segurança de cada indivíduo; trata-se de um conceito referido às instituições nacionais, ao Estado e à sua ordem jurídica, enquanto representarem a justa manifestação dos interesses e aspirações nacionais”.

22. De outro lado, o eminente José Afonso da Silva, na cidade obra, p.650, ensina que:

“Há contudo, uma repartição de competências nessa matéria entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro”.

23. Portanto, os serviços de polícia de preservação de ordem pública, onde está situada a polícia de trânsito, a toda força, não são predominantemente locais, dado destinaram-se a coibir a violação da ordem jurídica, a defender a incolumidade do Estado e do indivíduo e a restaurar a normalidade de situações e comportamentos que se opõem a esses valores.

24. De fato, a quebra da ordem jurídica e os atentados contra o Estado e os indivíduos são comportamentos que repercutem além dos limites do Município, que transcendem suas fronteiras. Escapam, pois, dos predominantemente municipais e determinam, em razão disso, outra ordem de competência a cujos integrantes cabe coibi-los.

25. Desse modo pensa o douto Procurador do Estado de São Paulo, Professor Clóvis Beznos, conforme parecer, cuja conclusão é ainda atual, publicado no volume 78, p.178, da Revista de direito Público ao afirmar:

“ ... mas também pelo fato relevante de que a questão relativa à ordem pública diz respeito ao interesse nacional, não se configurando ipso facto em mero interesse peculiar do Município”.

Polícia de ordem pública ou Polícia geral e polícia especial

26. A polícia administrativa, conforme entendimento pacífico, entre os administrativistas nacionais e estrangeiros, divide-se em dois grandes ramos: a polícia geral e a polícia especial, ambas subdivididas em espécies.

27. Mister se faz, então, citar a importância da distinção doutrinária que há entre os conceitos de polícia geral e de polícia especial. A primeira permite maior flexibilidade à Administração, é mais própria à atuação discricionária, fundada nos conceitos de ordem pública, bons costumes e moralidade, como constam dos dispositivos constitucionais, precisamente porque este é o seu objetivo. Já segunda, seja porque tem por interesse matéria diversa da segurança, tranquilidade e salubridade, enfim, matéria diferente de conceito de ordem pública, seja porque está sujeita a um regime jurídico particular, subordina-se a uma previsão legal muito mais estreita, conforme entendem Georges Vedel, em seu Droit Administratif, 3º ed., Paris, 1964, p.569-570, e Jean Rivero, também em seu Droit Administratif, 3ª ed., Paris, 1965, p.371.

28. Óbvio está que não temos como fugir à distinção existente entre a polícia de ordem pública ou polícia geral e a polícia especial, pois, na primeira, enquadram-se, dentre outras, o policiamento de trânsito ou fiscalização de trânsito, haja vista cuidar esta da segurança pública. A segunda é a que impõe restrições ao uso e gozo da propriedade, à liberdade de comércio, da indústria e de outras iniciativas privadas, onde o Estado, necessariamente, impõem limitações a direitos. Logicamente, essa não se confundirá com a polícia geral, seja na ação preventiva ou mesmo na repressiva.

Polícia de trânsito e polícia de Ordem pública como atividade Jurídica do estado

29. Para a preservação da ordem pública, atua a chamada polícia geral ou polícia de ordem pública, sendo uma das suas modalidades o policiamento de trânsito, onde se inclui a fiscalização do trânsito. A polícia de ordem pública, terceira atividade jurídica do estado, é por isso mesmo absolutamente privativa do Estado, como ensina Cardozo de Melo Neto, na obra *A Ação Social do Estado*, São Paulo, USP, 1917, p.7.

30. No mesmo sentido, aliás, está a lição de Mário Mansagão, em seu *Curso de Direito Administrativo*, 6º ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977, p.71, quando, ao tratar da descentralização política, afirma que:

“172 – O terceiro setor é o da manutenção da ordem interna e da atividade policial. O assunto é da competência dos Estados. Caberá à União operar nesta matéria somente por execução, quando importante o estado federado para manter o ordem em seu território, a situação se enquadre na de guerra civil, ou impeça o livre exercício de algum dos poderes estaduais; ou ainda na hipótese de o Estado solicitar o auxílio federal”.

31. Desse modo, Mário Mansagão também aborda a terceira atividade jurídica do estado, como atividade policial, onde são competentes os Estados e, na sua impossibilidade, a União, nada cabendo aos Municípios.

32. José Cretella Júnior, no seu *Tratado de Direito Administrativo*, 1ª ed., Rio de Janeiro, forense, 1966, v.I, p. 138-139, relacionando as mesmas quatro atividades jurídica exercidas pelo Estado, destacada a terceira, dizendo que:

“ A ordem interna do País não pode ser perturbada, sendo tal mister competência do Estado, que tem por missão assegurar aos cuidados a possibilidade de vida tranqüila, prevendo e reprimindo os delitos”.

33. Não resta, assim, qualquer dúvida quanto a função policial no trânsito integrar-se à polícia de ordem pública, configurando a terceira das atividades jurídicas do Estado, eis que é ação desenvolvida para a tutela do Direito.

Delegação do poder de polícia a participar ou paraestatal

34. Notamos que Caio Tácito explica, no *Poder de Polícia e seus Limites*, publicado na *Revista De Direito Administrativo* 27/1, que:

“ O poder de polícia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”.

35. Entenda-se que o poder de polícia dos Municípios é, apenas, o de polícia especial, nos exatos termos da lei, nada lhes cabendo no tocante à polícia de ordem pública ou polícia geral, onde está presente o policiamento ou fiscalização do trânsito.

36. É sempre oportuno a transcrição de escrito da matéria publicada ao jornal “O Estado de São Paulo”, de 30 de agosto de 1991, da lavra do ilustre Desembargador paulista Álvaro Lazzarini, onde restou clara a impossibilidade de delegação do poder de polícia de ordem pública de ordem pública ou polícia geral:

“Se no sistema constitucional vigente, como nos anteriores, à União compete, privativamente, legislar sobre matéria de trânsito, além de dispor sobre as suas ligações e sanções de polícia de trânsito, evidentemente que zela compete prever de quem é a competência (atribuição) para o legal exercício do Poder de Polícia, no caso, eminentemente de polícia administrativa, como o é a polícia de Trânsito, pois infração de trânsito não se confunde com infração penal, esta sim de interesse da denominada polícia judiciária (nosso *Direito Administrativo da Ordem Pública*, 2ª ed., Forense, pág.28).

A fiscalização de trânsito, que integra o conceito de policiamento de trânsito, bem por isso só pode ser exercida pela administração pública enquanto poder público, e não como particular (Ruy Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativos*, 5º ed.,Pág.107; Jean Rivero, *direito Administrativo*, 1981, pág. 15; Régis Fernandes de Oliveira, *Taxas de Polícia*, 1980, pág.32).

Cretella Júnior salienta que o primeiro elemento de obrigatória presença é a fonte de quem provém o Poder de Polícia, a existência da polícia, do policiamento: “O Estado, ficando, pois, de lado de qualquer proteção de natureza particular” (*Tratado*, vol.V, *Polícia Administrativa*, 1º ed., pág.30), podendo-se dizer correta a posição do legislador federal quando atribui a competência para fiscalizar e policiar o trânsito aos policiais militares brasileiros (*Decreto-Lei nº 667/69*, modificado pelos de nºs 1.406/75 e 2.010/83, e regulamentado pelo *Decreto federal nº 88.777/83*).

Sabemos, como Caio Tácito (*Abuso do Poder Administrativo no Brasil – conceito e Remédios*, 1959, pág.27), que ‘não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador’. E, no caso, só ao policial-militar o legislador federal, único competente para o mister, atribui a competência para o trânsito urbano”.

37. Aliás, precisa é a afirmativa de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, no já citado *Curso de Direito Administrador*, p.94-95, assim proferida:

” Em regra, cabe ao próprio Estado, em seus desdobramentos políticos e administrativos, executar as atividades de administração pública. Tão volumosa e diversificada é, porém, essa tarefa demandada de um Estado contemporâneo, que passou a ser comum a transferência a particulares dos encargos de execução mediante instrumentos jurídicos adequados.

A doutrina considera que certas atividades são, todavia, indelegáveis: as denominadas atividades jurídicas do estado, que lhe são próprias e impostas como condição necessária de sua existência. As demais, delegáveis, são as chamadas atividades sociais que são cometidas ao estado na medida em que ao legislador pareça útil à sociedade, não sendo consideradas fundamentais à sua preservação essencial.

No campo do poder de polícia só há atividades próprias” (grifos originais).

38. Assim, não há possibilidade de delegação do poder de polícia, por ser uma das atividades jurídicas do Estado que, no campo da preservação da ordem pública, é realizada pelo Poder Executivo, por intermédio das Polícias Militares, exclusivamente.

39. Se tais serviços, pelas razões enunciadas, à evidência, não são do Município, seu exercício por essa unidade da Federação, só pode ser considerado ilegal, sujeitando-se o agente público civil e administrativa. Qualquer ação estadual, sem o correspondente calço legal ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica, expõe-se à anulação e pode tornar seu autor responsável disciplinar, civil e criminalmente, conforme já dissemos em outra ocasião (cf. nosso Direito Administrativo, São Paulo, Saraiva, 1989, p.6). Assim, se não há lei a fundar a ação pública, não há competência. Não havendo competência para o agir do Município, não tem como legitimar a atuação do seu “agente policial”, mesmo que aquele ou este queira a atribuição. Por essa razão, tem-se como correta a lição de Caio Tácito (O Abuso do Poder Administrativo no Brasil – Conceito e Remédios, co-edição do Departamento Administrativo do Serviço e Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, Rio de Janeiro, 1959, p. 27), assim oferecida.

“Primeira condição de igualdade é a competência do agente. Não há, em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício da atribuição do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador”.

40. Ainda, nesse particular, cabe trazer à colocação a segura afirmação de Teófilo Cavalcanti Filho, saudoso professor e emérito jurista paulista, estampada no BOLETIM DO INTERIOR, v.29, p.31, órgão de divulgação da fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, manifestada nestes termos:

“E quando se trata de matéria de competência, não se ignora, tem-se que levar sempre em conta o que a norma legal dispõe”.

41. Mesmo que, pela sua natureza, se pudesse entender a prestação dos serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública como sendo de interesse local, estes não seriam do Município, por força do que dispõe o par. 5º, do artigo 144, da Constituição Federal, que de forma clara atribui essas funções às Polícias Militares.

42. Ditos serviços, nos últimos tempos, sempre pertenceram a tais Corporações, conforme se verifica do estabelecido nas últimas Constituições. Com efeito, a União, ao exercício da competência que lhe outorgará o artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1967, editou o Decreto-Lei nº 667, de 2/07/69, que “Reorganiza as Polícias Militares dos Estados dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”, posteriormente alterado. Em seu art. 3º, segundo sua última redução, esse diploma estabelece que:

“Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: a) executar com exclusividade ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas ...”.

43. por sua vez, o art. 2º, inciso I, da Lei estadual paulista nº 616, de 17 de outubro de 1974, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar, estabeleceu, como competência dessa Corporação, dentre outras, as seguintes atribuições:

“Artigo 2º - Compete à Polícia Militar:

. . . I – executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, continuadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos ...”.

44. De forma geral, o Poder Judiciário tem entendido que todo poder de polícia seja ele de polícia geral ou de polícia especial, é indelegável a particular, ainda que a empresa paraestatal.

45. Nesse sentido é a Apelação nº 275.612, da Comarca de Piracicaba, Sexta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil (JTACSP, Saraiva, 1972, páginas 100-101-102). Nesse aresto ficou consignado o que segue:

“O poder de polícia atua de quatro modos: pela ordem de polícia, pelo consentimento de polícia, pela fiscalização de polícia e pela sanção de polícia”. E continua mais adiante: “Segue-se a fiscalização de polícia. Ela se fará tanto para a verificação do cumprimento das ordens de polícia quanto para observar se não estão ocorrendo abusos nas utilizações de bens e nas atividades privadas que recebem consentimentos de polícia. Sua utilidade é dupla: primeiramente realiza a prevenção das infrações pela observação do comportamento das administradas, relativamente às ordens e aos consentimentos de polícia; em segundo lugar, prepara a repressão das infrações pela constituição formal dos atos infringentes” (grifos originais).

53. Nota-se que a fiscalização de trânsito dos atos do motorista, em relação à sinalização e às normas de trânsito, esteja ele parado ou em movimento. Entender dessa maneira, seria interpretar o exercício do poder de polícia, de forma incompleta, mutilada, descaracterizada.

54. O agente público, ao realizar o policiamento, fiscaliza outros aspectos, como: o estado de conservação do veículo, com possibilidade de retenção ou apreensão; as condições locais e físicas do motorista; o interior do veículo, procedendo, inclusive, à busca pessoal em seus ocupantes, no exercício do que Álvaro Lazzarini chama de “poder de polícia na identificação de transeuntes”, além do envolvimento em acidentes ou ilícitos penais. Enfim, um aglomerado de atividades inter-relacionadas que a boa doutrina manda não dividir. Poder de polícia, ou o agente o tem na plenitude ou não o tem.

Competência de polícia militar Para exercer o policiamento de trânsito

55. Ainda, estabelece o artigo 3º, item 2, da Lei estadual nº 616, de 17 de outubro de 1974, recepcionada pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, em seu artigo 2º, item 27, de maneira inequívoca, a competência das Polícias Militares, para a execução do policiamento de trânsito nos seguintes termos:

“Art.3º - Entende-se por policiamento ostensivo a ação policial em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de imediato quer pela farda, quer pelo equipamento, quer pelo armamento ou viatura. Parágrafo único – O policiamento ostensivo será executado no território estadual nas seguintes atividades de segurança:

2 – trânsito

56. Agora, é oportuno citar o artigo 2º, item 27, do Decreto federal supra mencionado:

“Art. 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos, os seguintes conceitos:

27 – Policiamento Ostensivo-ação policial exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, que pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

de trânsito

Impossibilidade de Transferência de competência Legal e constitucional da Polícia Militar mediante delegação, De acordo ou convênio

57. Nessa linha é o ensinamento de José Afonso da Silva, ao comentar à sua extensão, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 413, ao afirmar que:

“A diferença que se faz entre competência exclusiva e competência privativa é que aquela é indelegável e esta é delegável. Então, quando se quer atribuir competência própria a uma unidade ou a um órgão com possibilidade de delegação de tudo ou de parte, declara-se que compete privativamente a ele a matéria indicada. Assim, no artigo 22, se deu competência privativa (não exclusiva) à União para legislar sobre ..., porque o parágrafo único, faculta à lei complementar autorizar aos Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas nesse artigo”.

58. Demonstra-se, assim, que, se o legislador contempla alguma entidade com competência ou atribuição exclusiva, isso exclui, expressamente, as demais, sem nenhuma possibilidade de transferência ou de delegação.

59. Ora, óbvio está, e não há como fugir desse entendimento, que os serviços de polícia de trânsito, por vincularem-se à preservação da ordem pública, não podem ser executados pelo Município, em face da competência constitucional e legal que a Magna Carta e as leis outorgam, com exclusividade, às Polícias Militares.

60. O disposto no artigo 144, par. 5º, da Constituição da República, que por oportuno, merece ser citado, é de clareza meridiana, dispensando, assim, qualquer interpretação, não cabendo, portanto, a outro órgão, a competência para a execução dos serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública:

“Art. 144 – A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

par. 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições

Definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

61. Conforme demonstramos ao longo deste parecer, infraconstitucionalmente a exclusividade para o policiamento ostensivo é assegurado às Polícias Militares, pelo Decreto-Lei nº667, de 2 de julho de 1969, e na seqüência, regulamentada através do Decreto federal nº 88.777, de 28 de setembro de 1983, que, em seu artigo 45, com efeito, prescreve o seguinte:

“Art. 45 – A competência das Polícias Militares estabelecidas no art. 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 na redação modificada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e na forma deste Regulamento é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio”.

62. Mantém-se, assim, em termos constitucionais e legais, estes últimos em perfeita harmonia com a Lei Maior, a tradição de não se atribuir ao Município competências e responsabilidade da Polícia Militar, sendo, portanto, impossível a transferência.

63. Por tudo que se afirma e fundamentou e por força do Ordenamento Jurídico vigente, é defeso aos Municípios exercerem quaisquer das atividades inerentes às Polícias Militares, dado que integrantes da terceira atividade jurídica do Estado.

64. Para tanto, assim respondemos, por quesitos, as questões formuladas, conforme segue:

64.1 – Na boa doutrina de direito Administrativo, não há, propriamente, diferença entre policiamento e fiscalização de trânsito. A fiscalização de trânsito é, tão-somente, um dos modos de atuação do poder de polícia, no policiamento do trânsito. Já o policiamento ou a fiscalização de trânsito, como polícia administrativa, na esfera da segurança pública que é aspecto da ordem pública.

64.2 – Aqui, cabe-nos frisar a competência comum, que está no artigo 23, da Constituição Federal, disciplinando que, em matéria de trânsito, o Município poderá, apenas tão-somente, de acordo com inciso XII, “estabelecer a segurança do trânsito”. Assim, o exercício de outra atribuição, como é policiamento de trânsito, deveria ser também expresso.

64.3 – Sendo a polícia geral ou polícia de ordem pública, onde inclui-se o policiamento de trânsito ou fiscalização de trânsito, atividade jurídica típica do Estado, torna-se absolutamente impossível a delegação do correspondente poder de polícia a particular ou paraestatal, recomendando-se, a prudência que, no caso, o novo Código Nacional de Trânsito não contemple tal possibilidade, sob pena de contrariar sedimentada doutrina e jurisprudência e resvalar para inconstitucionalidade.

FONTE: Parecer da Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, nº 15.176, Processo FPFL, nº 1475/91 de 03/10/91.

*Diagnóstico Gasparini – Superintendente de Assistência Técnica da FPFL.

FPFL – Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal – Av.Prof. Lineu Prestes nº 913 – Cidade Universitária – CEP 05508 – São Paulo

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS:A BUSCA DO BEM COMUM

**Dissertação sobre a ação preventiva dos bombeiros e das Autoridades públicas antes da ocorrência dos sinistros, Ressaltando a necessidade de uma legislação adequada Para este fim.
Por Joaquim Correa Santos Rocha**

Major

A Semana de Prevenção de Incêndios e o dia do Bombeiro, 2 de julho, foram criados por decreto do Presidente Getúlio Vargas, em 1954, em homenagem aos bombeiros do Rio de Janeiro, surgidos durante o reinado de D. João VI. O objetivo do autor da Lei foi incrementar a divulgação de medidas de prevenção de incêndios que devem ser feitas o ano todo, e intensificadas durante esta Semana. Não há como ser de outra forma, pois a prevenção é valiosa em qualquer segmento da nossa vida ou da comunidade em que vivemos, e toda a atividade prevencionista é nobre porque o bem comum, a segurança e a produção. É em razão disso que existe a prevenção de acidentes de trânsito, a prevenção de acidentes do trabalho, a prevenção das doenças, a prevenção de explosões, e muitas outras. Os Corpos de Bombeiros executam, com exclusividade, suas missões de extinção de incêndios, salvamentos, resgates, emergências, deslizamentos, vendavais, abastecimentos, e inúmeras outras, entretanto, a prevenção de acidentes do trabalho, a prevenção das doenças, a prevenção de explosões, e muitas outras.

Os Corpos de Bombeiros, executam, com exclusividade, suas missões de extinção de incêndios, salvamentos, vendavais, abastecimentos, e inúmeras outras, entretanto, a prevenção de incêndios, que deveria ser a mais importante de todas, não é nossa exclusividade, pois depende da existência de leis próprias, cuja aprovação não é de nossa competência. Daí concluímos, que fazemos um por cento do que podemos fazer, em prevenção.

Foi em busca desses objetivos que fomos a São Paulo (julho/92) freqüentar o III Seminário Nacional de Bombeiros - III SENABOM, em Ribeirão Preto, SP, onde foram mostrados equipamentos, viaturas, prevenção, tecnologia, pesquisas e bibliografias específicas. As viaturas que transportam água para apagar os incêndios, não são agora as mais importantes e cederam seus lugares para as de salvamento, as ambulâncias para-médicas, as de defesa civil e as de prevenção. As viaturas de prevenção são as mais simples, fuscas e gol, entretanto são mais importantes que os caminhões d'água, pois com elas se fazem vistorias, palestras, inspeções, testes, ensaios, demonstrações e visitas, numa atividade permanente e diurna, transformando os Soldados de Fogo em Especialistas em Prevenção. Após participar do III SENABOM, em plena Semana de Prevenção, nenhum tema é tão importante para um Bombeiro, como a prevenção sob o ponto de vista de ser o único meio de evitar-se as perdas irreparáveis, o sofrimento alheio e lamentar vidas ceifadas.

Para se atingir isso, é necessária uma boa legislação, abrangendo prédios residenciais, comerciais, industriais, escolas, hotéis, etc, tanto os novos como os existentes, pois estes são os de maior risco. A prevenção deve começar na planta do engenheiro, com medida ideal, quando isso não acontece, o prédio surge desprovido de segurança tornando-se um risco em potencial, da mesma forma que os prédios adjacentes, espalhando-se por todo o quarteirão, transformando a cidade num imenso arquipélago de prédios sem proteção contra incêndios.

Para auxiliar as difíceis e diversificadas atividades dos Bombeiros surgem as ambulâncias convencionais, ou paramédicas, para atendimentos emergenciais e transporte de vítimas para os Hospitais. Este é vital para a recuperação do paciente, visto que o transporte leigo compromete a recuperação e até pode causar a morte da vítima.

Quem, hoje, começa a fazer com eficiência o transporte das vítimas de acidentes são equipes treinadas do Corpo de Bombeiros, contando com instrumentos específicos para este fim. Isto faz com que os médicos de plantão ao receberem uma vítima es estado razoável, tenham muito mais responsabilidade. Situação esta, diversa daquela em que o paciente chega ao hospital já em estado de choque, com grandes hemorragias ou estado coma. Hoje este serviço proporciona muito prestígio aos bombeiros e já é feito pelo Rio de Janeiro há anos, e por São Paulo há pouco tempo, entre outros estados.

Em razão de tudo isto, é que o Bombeiro não é mais um mero "apagador de incêndios" e as viaturas Auto Bomba Tanque não são mais os carros de frente. Ser bombeiros é muito mais do que o nome sugere e as viaturas para atender esta demanda são as de salvamento e as ambulâncias, seguidas pelas de combate a incêndios.

Finalmente, nosso interesse no bem comum justifica-se por nossa preocupação em conscientizar as pessoas, de que é necessário adequar a legislação atual às exigências técnico-científicas, que tornam possível salvar tanto a vida quanto o patrimônio.



DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

Comparação entre dissertações do Centro para Estudos Policiais e de Justiça Criminal da Universidade de Exeter, e trabalhos de conclusão do CSPM e CAO da APM-RS.

Ao apresentar as dissertações de Mestrado da Arte do Centro para Estudos Policiais e de Justiça Criminal, existentes na universidade de Exeter na Inglaterra, é importante comentar que existem temas estruturais e conjunturais semelhantes àqueles dos trabalhos da turma de 1991, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO e do Curso Superior de Polícia Militar – CSPM, da Academia de Polícia Militar, da Brigada Militar.

Temas como a responsabilidade policial, instrução, técnica de patrulhamento, relações com a legislação, são constatadas nestas instituições de ensino profissional superior e podem ser considerados como estruturais, no sentido de que estarão sempre presentes nos assuntos para monografias.

O mais interessante a constatar-se das listas apresentadas a seguir é que alguns temas conjunturais – apesar da distância física, econômica e cultural que separa o estado do Rio Grande do Sul do desenvolvido país que é o Reino Unido – também são discutidos pelos órgãos policiais dos 2 lados do Oceano Atlântico. Tais temas então são, por exemplo, a participação da comunidade, a descentralização administrativa e financeira, a transformação da polícia militar em civil (polícia única), o relacionamento entre as polícias a os órgãos do Poder Judiciário.

O intercâmbio de trabalhos, de pesquisadores e de instrutores entre a Universidade de Exeter e a Brigada Militar seguramente iria contribuir em muito para elevar o nome do Estado e do País frente ao Mundo desenvolvido, uma vez que, como se poderá verificar a seguir, existe um enorme campo, para a troca de experiências a nível internacional que poderá enriquecer ambas as partes.

A continuação são apresentados os títulos e autores das dissertações de mestrado em Estudos Policiais, da Universidade de Exeter e dos trabalhos de conclusão do CAO e do CSPM, turmas de 1991.

LISTA DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO (Julho/91)

Centro para Estudos Policiais e de Justiça Criminal - Universidade de Exeter.

Categorias

- | | |
|--------------------------------|--|
| - Accountability | - Responsabilidade |
| - Case Studies | - Estudos de casos |
| - Civilianization | - Civilização (ato de tornar civil) |
| - Complaints | - Registro de Ocorrências (queixas, reclamações) |
| - Computerisation | - Informatização |
| - Crime Prevention | - Prevenção de Crime |
| - Crime Groups | - Grupos de Crimes |
| - Criminal Justice | - Justiça Criminal |
| - Diversion | - Desvio de Conduta |
| - Efficiency and effectiveness | - Eficiência e Efetividade |
| - Organizational | - Organizacional |
| - Changes | - Mudanças |
| - Narcotics | - Narcótico |
| - Privatisation | - Privatização |
| - Terrorism | - Terrorismo |
| - Training | - Treinamento |

- Victims

- Vítimas

DISSERTAÇÕES EXISTENTES POR CATEGORIAS

Autor e título

RESPONSABILIDADE

Mac Pherson - O impacto da comunidade local-Conselho Policial. Antecedentes e um estudo comparativo de 3 grupos consultivos em Londres.

Khan - Responsabilidade Policial -uma análise da responsabilidade policial no Paquistão a um estudo comparativo da responsabilidade na Inglaterra a País de Gales.

Brookes (T) - O papel da Autoridade Policial na responsabilidade policial. Um estudo de caso da Autoridade Policial de Devon e Cornúlia e Ilhas de Scilly.

Sehri - Policiamento de Serviço no Paquistão.

Hussein- Policiamento por consenso no Reino Unido e suas possíveis implicações para o Paquistão.

ESTUDOS DE CASO

Bayle - A experiência do policiamento de vizinhança na Área Metropolitana de Dublin: uma nova direção irlandês nos anos 1990

Brookes - O papel da Autoridade Policial na responsabilidade policial. Um estudo de caso da Autoridade Policial de Devon e Cornúlia e Ilhas Scilly.

Cooke - Graduados no Serviço Policial um estudo de caso.

Fulton - Em qual extensão as pressões internas e externas afetaram a administração na Delegacia Real de Ulster desde 1968

Mukeko - Apoiando vítimas do crime: um estudo de caso de apoio local, uma lição para o Quênia.

Peters - Policiamento Vitoriano em Devon e Cornúlia.

Inayat - Relações entre Polícia e Magistratura no Paquistão.

Stanley - O impacto dos princípios ocidentais de justiça criminal nos países em desenvolvimento.

Mc.Grath - Advertência como meio de desviar delinquentes. Um exame dos procedimentos de advertência pela polícia Honorária de Jersey durante o andamento do inquérito do Parish Hall.

Bennett - Um estudo comparativo dos papéis dos policiais uniformizados e a Subdivisão CID Penzance, Divisão A, da Delegacia de Devon e Cornúlia.

CIVILIZAÇÃO (ato de tornar civil)

Chidley- Instrutores de alunos policiais: oficiais ou professores? Um exame das implicações no treinamento, custo-efetividade e civilização, particularmente os aspectos de experiência e credibilidade.

Cronin - Polícia ou civis para controle de tráfego.

Bandesha - Civilização do Serviço Policial: Passado, presente e futuro.

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Burke - Porque mais pessoas estão se voltando para Ação Processual Civil ao invés de usar o sistema de registro do ocorrências policiais?

Ndhlow - Uma visão informada de um sistema mais confiável de registro de ocorrências e sua aplicação no Zâmbia.

INFORMATIZAÇÃO

Weavers - A polícia, a tomada de decisão e os sistemas de informações.

GRUPOS CRIMINAIS

Beardwell- O grosseiro retardatário.

McKillop - Tríades na Bretanha: seus efeitos na comunidade chinesa.

PREVENÇÃO DE CRIMES

Gent - Desvendando o crime.

Yusof - Prevenção do Crime: Estudo da Experiência Britânica como uma lição para a Malásia.

Johnson – Vigilância de vizinhança: uma análise e uma pesquisa da percepção dos membros em Lancashire.

JUSTIÇA CRIMINAL

Inayat - Relacionamento entre Polícia e Magistratura no Paquistão.

Stanley - O impacto dos princípios ocidentais de justiça criminal nos países em desenvolvimento.

CRIMINOLOGIA

Bennett - Um estudo comparativo dos papéis dos policiais uniformizados e a Subdivisão

CID de Penzance, Divisão A, Delegacia de Devon e Cornuália.

Waraich – Delinqüência juvenil: Exégese causativa e curativa.

DESVIO DE CONDUTA

Brookes (M) - Novas propostas para valorização da advertência.

EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE/MUDANÇA ORGANIZACIONAL

Bayle - A experiência do policiamento de vizinhança na Área Metropolitana de Dublin: uma nova direção irlandês nos anos1990

Muinde - Quão apropriada é a resposta a demandas pela organização policial que demonstre que elas são eficientes e efetivas?

Nichol - Descentralização financeira e operacional nas forças policiais da Inglaterra a do País de Gales.

Duplock - Proteção contra incêndio: valorizando a legitimidade e VFM (?) do trabalho policial.

Wood - Crime organizado de veículos: uma abordagem local ou nacional?

Chingono - Polícia e a administração da mudança.

NARCÓTICOS

Kausar - O enigma do abuso de ópio no Paquistão.

Saltmarsh - Qual seria o resultado de uma polícia de uso dos bens confiscados dos traficantes de droga pelos órgãos do cumprimento da lei, ao invés de irem para o Tesouro como no presente?

Pryke - Cannabis e a Política de advertência: uma resposta policial.

Asiamah - Padrões do tráfico internacional de drogas, com referência especial a mulheres de Gana contrabandeando drogas para o Reino Unido.

Marath - Uso de drogas e a lei criminal no Paquistão.

PRIVATIZAÇÃO

Mahmood - A privatização da administração da segurança no Reino Unido: uma avaliação e exame do caso para o Paquistão.

Whyte - Interação efetiva entre Polícia e Empresa Privada na esfera do roubo em lojas.

TERRORISMO

Acheampong - Doutrina da violência: a institucionalização do uso da força por forças da segurança como uma resposta conveniente para protestos sociais. Lições da Europa Oriental para a África.

Mirza - A experiência do Terrorismo no Paquistão.

TREINAMENTO

Chidley – Instrutores de alunos policiais: oficiais ou professores? Um exame das implicações no treinamento, custo – efetividade e civilização, particularmente os aspectos de experiência e credibilidade.

Cooke - Graduados no Serviço Policial: um estudo de caso.

Coxon - A introdução do treinamento regular em administração de conflitos para todos os oficiais operacionais de polícia na Inglaterra e no País de Gales reduziria o número de ferimentos recebidos pela polícia e pelo público em situações hostis. Os benefícios totais de tal esquema contrabalançariam os custos financeiros.

Ford - Para Onde Foram Todos os Voluntários? Um exame do número declinante de oficiais bombeiros.

Lone - Treinamento policial Superior na Inglaterra e no País de Gales: lições para o Paquistão.

Salihudin – Ensino para oficiais subalternos de polícia: lições para Malásia.

Horner - Há razão para testes compulsórios de Aptidão para oficiais de polícia no Reino Unido?

Haythorne - Inovações no treinamento de inspetores de polícia: efeitos percebidos na cultura ocupacional da organização policial.

Ndombi - Treinamento policial de experiência na Inglaterra e no País de Gales: algumas lições para o Quênia.

VÍTIMAS

Hall - A polícia de Hertfordshire dá uma resposta apropriada para a violência doméstica?

Mannion – Mau tratos Contra crianças: uma busca de consenso no contexto de vários organismos.

Mukeko - Apoiando vítimas de crime: um estudo de caso do apoio local, uma lição para o Quênia.

Nota: Algumas dissertações estão incluídas em mais de uma categoria.

LISTA DE MONOGRAFIAS DO CSPM/1991

Autor: Luz, José Dilamar Vieira da; Pereira, Dalmar

Título: A Polícia Militar está voltada para a Segurança Pública?

Autor: Oegg, Júlio César

Título: Mercosul e Segurança Pública

Autor: Pereira, Mauro; Deodoro, Manoel Ivo

Título: A Polícia Militar e o Meio Ambiente

Autor: Vidal, Carlos Henrique; Oppa, Dirlei Riograndino Ferreira

Título: Evasão do Soldado na PM/RS

Autor: Guimarães, Marco Aurélio Pinheiro; Conceição, Raimundo Ferreira da

Título: A Revisão Constitucional e a Expectativa da Sociedade em Relação ao Sistema Policial

Autor: Oliveira Neto, Francisco Xavier de; Bohrer, Sérgio

Título: Integração das Polícias Estaduais

Autor: Wanzeller, Sebastião Duarte; Aita, Elvino Júlio

Título: Formas de Viabilização de um Novo Sistema Policial Brasileiro

Autor: Bastos, Manoel de Jesus Moreira; Oliveira, Luiz Carlos de

Título: Análise Profissiográfica do Cargo de Oficial Intermediário da Brigada Militar

Autor: Tavares, Durval Rodrigues; Pinheiro, Ramiro Postal

Título: Segurança Pública: A Legislação e o Exercício de Ações Policiais

LISTA DE MONOGRAFIAS DO CAO/1991

Autor: Silva, Jorge Luiz Amaral da; Borneo, José Luiz Thomé; Jaenh, Nélio Astor; Santos, Vivecanando Almeida.

Título: Vinculação Administrativa e/ou Operacional das Polícias Militares Femininas da Região Sul

Autor: Oliveira, Alvaro Luiz de; Nogueira, Carlos Vieira; Almeida, José Roque; Burille, Marino Ari.

Título: Policiamento Ostensivo em Eventos Desportivos Profissionais

Autor: Rodrigues, Antônio Amaro Menezes; Lima, Antônio Amauri Ferreira de; Michelsen, Cláudio; Silva, Sidnei Viapiana da.

Título: Módulos Cartorários

Autor: Flores, Darla Pereira; Saldanha, Edyr de Castro; Aguillar, José Sebastião; Veiga, Siloé Menezes.

Título: Causas de Evasão de cabos e Soldados da Brigada Militar

Autor: Pereira, Sergio Ruiz; Medeiros, Arlei Antônio Albuquerque de, Gonçalves, Sérgio Antonio Paim; Zabalaga, Orlando Herbas.

Título: Aproveitamento dos ROBM 108, 115, 120 e 125

Autor: Porto, Celso Pires; Castro Neto, Fernando Dias de; Freitas, Francisco Carlos Sias; Ayala, Celso Zurita.

Título: Operacionalidade da Polícia Militar Feminina

Autor: Araujo, Adroaldo Menezes de; Castro, Alfredo Braga de; Ramos, Jorge da Silva; Fontoura, Juarez da Silva; Vieira, Saulo Henrique.

Título: Estudo da Relação Salário e Produtividade na Brigada Militar.

Autor: Bortoluzzi Filho, Ernesto; Rocha, Nelson Pafiadache da; Pinto, José Cantídeo; Castro, Antônio Alves de.

Título: O Atendimento de Ocorrências de Natureza Assistencial

Autor: Guimarães, Luiz Antônio; Vinade, Gelson Airton Mesquita; Silva, Moacir de Paula E; Ayala, Miguel Eduardo.

Título: A Influência da Integração Polícia Militar-Comunidade no Exercício da Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

* Eng. Civil - Mestre em Ciências em Transportes - Consultor do IPBM.

GENDARMERIE NATIONALE

Descrição da "GENDARMERIE NATIONALE" através de um esforço histórico e da análise de suas missões, organização e meios, formação profissional, locais de atuação e recursos humanos.

apresentação Patrick Labit *

1. SUMÁRIO HISTÓRICO

A Gendarmerie Nationale é uma das mais antigas instituições francesas.

Ela é herdeira dos "Maréchaussées de France", força militar que foi, durante séculos, o único corpo que exercia, em nosso país, as funções de polícia. (N.T. -antigo Corpo de Polícia Montada).

Estes "maréchaussées", empregados sob a autoridade de marechais, eram compostos de "soldados, disciplinados, encarregados de controlar e fiscalizar outros soldados desertores e saqueadores". A seguir, progressivamente, sua competência se estendeu à totalidade das populações do território. A implantação das brigadas, base da atual estrutura, data de 1720.

Em 1791, a "maréchaussée" tomou a denominação de Gendarmerie Nationale e perdeu as funções de justiça prebostal (N.T.- antigo magistrado da justiça militar), que lhes haviam sido adremente confiadas. A lei do "28 germinal" ano VI (N.T.- sétimo mês do calendário da 1ª república francesa - 17 de abril de 1798) codificou os princípios, de ação e as missões desta instituição, definindo principalmente suas atribuições em matéria de polícia administrativa e de polícia judiciária.

Todos os regimes, que a seguir lhe sucederam, respeitaram este texto legislativo, verdadeira Carta da Gendarmerie, e os decretos executivos de 1820, 1824 e 1903 não fizeram mais do que adaptar seus regulamentos à evolução econômica, social e administrativa da nação.

A característica militar da Gendarmerie tem sido constantemente mantida. Notabilizando-se ao final do Século XVIII nos combates de além-mar, a Gendarmerie vê crescer, em nossos dias, suas tarefas, em número e em importância. A estas missões tradicionais vieram se juntar uma participação importante na defesa territorial.

2. MISSÕES

Características Gerais

Nascida de uma necessidade, formada e aperfeiçoada durante séculos, a Gendarmerie é profundamente integrada à vida nacional.

O Imperador NAPOLEÃO a definia assim:

"É uma organização típica que não existe em outro país da Europa ...; é a maneira mais fácil de manter a tranquilidade de um país ...; é uma vigilância metade civil. metade militar, espalhada por toda a superfície..."

A Gendarmerie zela pela segurança pública. Participa, por outro lado, da defesa militar da nação.

Em tempo de paz, a característica preventiva de sua ação é primordial. Para uma vigilância constante, de dia e de noite, ela constitui uma presença dissuasiva, cujo objetivo é assegurar a tranquilidade dos cidadãos.

Suas atividades são exercidas em todo o território nacional, como as forças armadas, colaborando com todos os ministérios, e muito especialmente o das Forças Armadas, do Interior e o da Justiça.

A Gendarmerie é, assim, um serviço público com vocação interministerial. Por este fato, ela é levada a colaborar com a maior parte das autoridades civis e militares da nação, em todos os níveis de organização administrativa e militar do país.

Suas missões podem ser classificadas em três grandes categorias:

* missões de polícia;

* missões militares de defesa;

* missões diversas.

Missões de Polícia

As missões de polícia têm por objetivo a manutenção da ordem, a proteção das pessoas e dos bens, e o respeito à lei.

O serviço de Gendarmerie consiste em assegurar perseverantemente, em todos os pontos do território, a ação direta da polícia judiciária, administrativa e militar.

A polícia judiciária reprime as ofensas à lei penal. Ela é de alçada do Ministério da Justiça. A ação da Gendarmerie, neste campo, compreende:

- a constatação de crimes, delitos, contravenções, a reunião de provas e a busca de autores de infrações em flagrante delito e fora do flagrante, a fim de os entregar aos Tribunais encarregados de puní-los;
- o cumprimento do mandados e notificações (citações) judiciais.

A polícia administrativa, cujo objetivo essencial é a manutenção da ordem pública, tem uma característica essencialmente preventiva. Diz respeito à autoridade administrativa e abrange um campo bem vasto

- * polícia rodoviária;
- * polícia aérea, das fronteiras e dos portos;
- * polícia de imigração;
- * polícia rural;
- * polícia municipal;
- * polícia sanitária em geral (pessoas e animais);
- * serviços de ordem;
- * defesa civil;
- * defesa da natureza;
- * socorro, etc.

A Polícia Militar é da alçada do Ministério da Defesa.

Ela visa a assegurar:

- * a fiscalização (vigilância) dos militares, isoladamente, e das instalações militares;
- * a polícia da circulação de comboios militares;
- * a participação no serviço de guarnições;
- * a busca dos ausentes ilegais, desertores, insubmissos.

Missões Militares de Defesa

Independentemente da execução de missões de polícia militar, a Gendarmerie tem um papel importante a desempenhar no quadro da defesa.

Em Tempo de paz, ela participa, na administração das reservas das três forças armadas e na preparação da mobilização.

Em caso de crise, como por ocasião de um conflito, a amplitude de suas missões faz da Gendarmerie Nationale um dos meios principais para a defesa do território.

Seu papel compreende:

- * a execução de medidas de mobilização das forças armadas, bem como colocar em execução suas próprias medidas de mobilização, que permitem reforçar consideravelmente seus efetivos,

* o levantamento de informações, facilitado pela rede bastante densa de suas brigadas departamentais e seus contatos permanentes com as populações;

* a segurança e a liberdade das comunicações de todos os centros.

Assegura a proteção e a defesa dos pontos sensíveis civis mais importantes.

Ela é encarregada, em todo o território, da intervenção imediata contra elementos inimigos pára-quadristas, desembarcados ou infiltrados.

Por outro lado, apesar da mobilização, a Gendarmerie conserva suas missões tradicionais e permanentes dos tempos de paz.

Missões Diversas

A Gendarmerie presta sua colaboração à quase totalidade dos ministérios e da alta administração do Estado, naquilo que concerne à aplicação de regulamentos, execução de investigações, busca e divulgação de informações.

Finalmente, ela desempenha um papel importante nas operações assistenciais e de socorro às pessoas de bem: nesta situação, ela se integra nos planos de assistência e de proteção, elaborados pela autoridade administrativa (plano ORSEC, por exemplo), em estreita ligação com o serviço nacional de defesa civil. Dispõe, para este fim, de material especializado para os diversos tipos de intervenção (parque de automóveis, helicópteros, embarcações, etc.).

Princípios de ação da Gendarmerie.

A Gendarmerie é uma força essencialmente militar quase subordinada ao Ministério da Defesa. Composta de pessoal de carreira, ela é rigidamente hierarquizada e disciplinada. Sua situação militar lhe coloca permanentemente disponível e lhe impede de se intrometer em questões de ordem política ou de executar missões ocultas. Sua organização, que a torna presente em todos os lugares, lhe permite estar em contato direto e permanente com a população.

A Gendarmerie atua por iniciativa própria ou por solicitação das autoridades.

Quando atua por sua iniciativa, o serviço é chamado "ordinário". Com efeito, de acordo com os princípios do direito francês, a Gendarmerie não depende de quaisquer das autoridades às quais serve. Sua iniciativa é exercida quando a lei prevê ou de fato obriga. O serviço "ordinário" é o caso, mais comum.

O serviço efetuado por solicitação de autoridade é chamado "serviço extraordinário". Sua atuação se realiza por ordem das autoridades militares, nos casos previstos em lei. Quando à autoridade civil, aciona a Gendarmerie seja solicitando sua cooperação ou utilizando o procedimentos de requisições.

Nos casos em que a Gendarmerie não está qualificada para intervir diretamente, ou quando não possui os meios para atuar, ela se obriga a informar às autoridades responsáveis.

Se a vigilância representa o aspecto preventivo de sua ação, ela deve, para ser eficaz, apresentar uma característica de continuidade.

Esta continuidade, no tempo e no espaço, não pode ser exercida a não ser graças à originalidade de sua organização e aos meios dos quais dispõe.

3. ORGANIZAÇÃO E MEIOS

A Gendarmerie Nationale é subordinada ao ministro da defesa. O Ministro nomeia a Direção Geral da Gendarmerie Nationale e o inspetor Geral da Gendarmerie, que se subordinam diretamente à sua autoridade.

Subordinam-se à Direção Geral da Gendarmerie Nationale:

* os órgãos de comandos territoriais, que compreendem:

- a Gendarmerie Departamental,

- a Gendarmerie Mobile,

- a Guarda Republicana,

-um comando das Escolas, da Gendarmerie ;

- os organismos técnicos;
- as formações fora da metrópole;
- as formações especializadas em seu emprego:
- Gendarmerie Marítima,
- Gendarmerie Aérea,
- Gendarmerie dos Transportes Aéreos,
- Gendarmerie dos Armamentos.

A Região de Gendarmerie.

Situada ao nível de prefeito de zona de defesa (N.T. - delegado do governo num departamento, em França) e de general comandante do região militar, o general comandante da Região de Gendarmerie tem sob suas ordens várias legiões de Gendarmerie.

A Legião de Gendarmerie

Situada ao nível de região econômica e de divisão militar, a Legião de Gendarmerie é composta de corpos.

O Comando desta formação é exercido sobre as unidades de Gendarmerie Departamental e de Gendarmerie Mobile, situadas em sua região; é, assim, neste escalão que se ligam estas duas subdivisões da Arma.

A Gendarmerie Departamental.

A Gendarmerie Departamental é composta de formações territoriais:

A Brigada Territorial

Uma em cada cantão, em princípio. Cerca de 3.700 em todo o território metropolitano. Constitui a célula elementar e compreende de 6 a 45 sub-oficiais, segundo a importância da circunscrição confiada à sua vigilância.

As unidades especializadas

- os pelotões de vigilância e de intervenção.
- os pelotões motorizados e as brigadas motorizadas.
- as unidades de auto-estradas.
- os pelotões de Gendarmerie de montanhismo.
- os pelotões de Gendarmerie de vigilância em montanhas.
- as seções de investigação.
- as brigadas de investigação e as brigadas departamentais de informações judiciárias.

A Companhia

Em princípio, uma para cada chefe local do "arrondissement" (N.T. – Divisão administrativa francesa, circunscrição) comandada por um oficial (subalterno ou superior), ela agrupa um certo número de brigadas: de 3 a 20.

O Grupamento

Um para cada departamento. Comandada por um oficial superior, que dirige todas as companhias implantadas no departamento.

A Gendarmerie Mobile

Força destinada essencialmente a assegurar, em tempo de paz como em tempo de guerra, a manutenção ou o restabelecimento da ordem, a Gendarmerie Mobile participa com a Gendarmerie Departamental da segurança geral. Sua ação é notadamente exercida no período do verão, quando o pessoal da Gendarmerie Mobile reforça as brigadas nos lugares de férias (N.T. – locais turísticos).

Sua organização é a seguinte:

O Esquadrão.

Comandado por um capitão, agrupa quatro pelotões e seu efetivo é de 134 homens (1 pelotão fora de linha + 3 pelotões de marcha).

Diferentes tipos de esquadrões:

- esquadrão transportado,
- esquadrão misto motometralhadora,
- esquadrão misto V.B.R.G.,
- esquadrão misto blindado,
- e quatro tipos de esquadrões especializados do 1º Grupamento blindado de G.M. (V.B.C. 90, V.T.T. AMX, A.M.L. e V.B.R.G.).

O Grupo de Esquadrões

Comandado por um oficial superior, compreende de 3 a 5 esquadrões

O Grupamento.

Comandado por um oficial superior, compreende todos os esquadrões situados no território de uma legião de Gendarmerie.

O Grupamento de Segurança e de Intervenção da Gendarmerie Nationale (G.S.I.G.N.)

Criado em 1º de janeiro do 1984, compreende:

- um estado-maior;
- o grupo de intervenção da Gendarmerie Nationale (G.I.G.N.) cuja criação remonta a 1974
- o esquadrão de pára-quedista de intervenção da Gendarmerie Nationale (E.P.I.G.N.)

Ele intervém nos seguintes casos:

- operações desencadeadas em ocasiões de certos acontecimentos graves que necessitam a utilização de técnicas e métodos particulares de intervenção;
- certos serviços habituais, mas que exigem o emprego de pessoal especialmente treinado.

Por outro lado, ele pode participar:

- das operações de luta contra o terrorismo e o crime organizado;
- das missões de manutenção da ordem, notadamente aquelas que requerem a utilização de elementos de intervenção altamente qualificados;
- das operações de assistência e socorro, sempre que a ação a ser empreendida ocorre com o aspecto de urgência ou se constata impossível por via terrestre.

A Guarda Republicana

A Guarda Republicana tem por vocação primeira assegurar as missões de segurança dos escalões governamentais e das altas autoridades do Estado.

Compreende:

-um estado-maior, notadamente ligado à música.

- Dois regimentos de infantaria e um regimento de cavalaria, que dispõem de formações especializadas.

O Comando das Escolas da Gendarmerie.

Criado por decreto de 18 de julho de 1959, o Comando das Escolas da Gendarmerie está sediado no Forte do Charenton em Maison-Alfort.

É dirigido por um general que se subordina diretamente ao Diretor Geral da Gendarmerie Nationale e tem por missão dirigir e coordenar todas as atividades das escolas da Corporação.

Compreende, além de um Centro de documentação e de pedagogia, 12 escolas ou centros de formação.

Assegura a formação inicial de todo o pessoal em serviço na Gendarmerie e participa ativamente na formação contínua, seja através de estágios organizados em cada escola, seja por auxílio fornecido às unidades, através do Centro de documentação e de pedagogia, sob a forma de documentação, produção de audiovisuais e de cursos por correspondência.

Tem sob sua responsabilidade o ensino militar superior da Gendarmerie.

Mais de 20.000 pessoas são formadas ou aperfeiçoadas cada ano em suas escolas (50 categorias de estágios, mais de 5.000 estagiários ao mesmo tempo).

As formações especializadas

A Gendarmerie Marítima

Assegura, em colaboração com a Marinha Nacional, a ordem e a segurança nos postos militares, nos arsenais, nos estabelecimentos e nas bases. Tem competência para exercer nestes locais a polícia judiciária (militar e de direito comum). Compreende um comando, grupamentos, companhias, brigadas e postos.

A Gendarmerie Aérea.

Assegura, em colaboração com a Força Aérea, a ordem e a segurança nas suas bases e nos seus estabelecimentos. Tem competência para exercer nestes locais a polícia judiciária, (militar e de direito comum). Compreende um comando, grupamentos e brigadas.

Gendarmerie dos Transportes Aéreos.

Assegura, em colaboração com o Ministério dos Transportes, policiamento dos aeroportos civis importantes. Tem competência para exercer nestes locais a polícia judiciária. Compreende um estado-maior, duas companhias e brigadas.

Formações fora da metrópole.

* de além-mar.

A Gendarmerie de além-mar subordina-se ao Ministério da Defesa (direção Geral da Gendarmerie Nationale).

Os destacamentos de Gendarmerie do além-mar podem ser classificados em quatro categorias, segundo a legislação do território ou a missão a cumprir:

- Gendarmerie dos departamentos (N.T.- divisão geopolítica na França);

Gendarmerie dos territórios;

Seções de assistência técnica;

- Unidades Prebostais (N.T. magistrado da justiça militar, grupo de gendarmes encarregado do serviço prebostal em um exército).

* Na Alemanha

A Gendarmerie das Forças Francesas na Alemanha compreende:

- um estado-maior;
- três grupamentos de prebostais articulados em companhias e brigadas prebostais; o destacamento de Berlim.

4. O PESSOAL DA GENDARMERIE

O pessoal da Gendarmerie é composto de oficiais, sub-oficiais masculinos e femininos, gendarmes auxiliares, voluntárias femininas e pessoal civil. Em tempo de paz, os efetivos da Gendarmerie Nationale somam cerca de 80.019 oficiais e sub-oficiais e 8.758 gendarmes auxiliares.

Os oficiais

São recrutados entre:

- os alunos oficiais das grandes escolas militares (SaintCyr, Academia da Força Aérea, Escola Naval, Escola Politécnica), ao final do curso de formação;
- os capitães e tenentes de outras Forças Armadas, mediante concurso;
- os oficiais da reserva das três Armas e da Gendarmerie, mediante concursos ou prova de títulos;
- os melhores suboficiais da Gendarmerie, mediante concurso ou nomeação direta.

Qualquer que seja a sua origem, são todos preparados a desempenhar seus futuros papéis através de cursos de formação ou aperfeiçoamento, realizados na Escola de Oficiais da Gendarmerie Nationale, em MELUN (Seine-et-Marne). Desde o início de suas carreiras, eles devem estar em condições efetivas de exercer, com a necessária unidade de doutrina, suas funções na Corporação, junto às autoridades administrativas, judiciárias e militares com as quais são chamados a colaborar.

Os suboficiais.

Todos os gendarmes são suboficiais

São recrutados por meio de exame que consta de testes psicotécnicos, exame médico e uma entrevista com um oficial da Gendarmerie, entre os candidatos que:

- estejam quites com suas obrigações legais do serviço militar ou tenham sido dele dispensados (esta condição não é exigida aos candidatos do sexo feminino);
- satisfaçam a certas condições (idade, atitude psicológica, instrução geral e conduta moral).

O curso de formação que lhes é dado em uma escola de Suboficiais de gendarmerie se propõe a lhes assegurar:

- uma formação moral, visando a inculcar o espírito do dever e da disciplina, que constituem forças essenciais da Gendarmerie;
- uma formação geral e militar indispensáveis a todos os suboficiais;
- os conhecimentos profissionais de base, necessários para serem imediatamente utilizados na primeira unidade à qual for destinado.

Com efeito, o gendarme é, ao mesmo tempo, um soldado, um policial e um técnico. Ele possui extensos poderes e responsabilidades típicas das quais não se pode furtar. Trabalhando freqüentemente distante de seus chefes, ele deve possuir espírito de iniciativa desenvolvido, assim como uma elevada consciência profissional e o senso de responsabilidade.

Ao sair das escolas preparatórias, da Gendarmerie, os jovens gendarmes do sexo masculino são, prioritariamente, destinados à Gendarmerie Mobile e supletivamente à Gendarmerie Departamental.

Seus homólogos femininos são designados diretamente para esta última subdivisão da Corporação. Após algum tempo de serviço, os gendarmes móveis têm a possibilidade de serem transferidos para a Gendarmerie Departamental.

Os graduados são escolhidos, entre os melhores elementos que possuam as atitudes gerais necessárias (notadamente o senso de aptidão para o comando) e que tenham obtido, no plano profissional ou técnico, certos diplomas exigidos.

Os Gendarme auxiliares.

Os Gendarme auxiliares são jovens que efetuam, voluntariamente, seu serviço ativo na Gendarmerie. Têm eles a possibilidade de requerer permanência por tempo mais longo.

Após terem recebido uma formação num centro de instrução, são designados para Gendarmerie Departamental, onde participam da execução de missões de prevenção, do socorro e de informações ao público (policiamento rodoviário, socorro nas montanhas, vigilância do litoral ...) ou nas unidades de Gendarmerie Marítima, de Gendarmerie Aérea ou de Gendarmerie de Transportes Aéreos.

As jovens podem pretender realizar um serviço nacional, na condição de gendarme auxiliar. Elas são empregadas nos serviços administrativos.

O pessoal militar feminino da especialidade "emprego administrativo e de estado-maior da Gendarmerie".

No plano dos estatutos específicos do corpo de suboficiais da carreira da Força Terrestre, a Gendarmerie conta em seus quadros com pessoal feminino engajado, destinado ao emprego com características administrativas ou técnicas, nos serviços e nos estados-maiores, após realizarem um estágio de formação de três meses, em um centro de instrução.

5. O MATERIAL

A característica mista, civil e militar, da Gendarmerie se observa na natureza de seus numerosos equipamentos, adaptados à diversificação de suas missões.

O equipamento automotor.

veículos de brigada (permitem o transporte de material de sinalização de estradas, de material de barreiras, de um cão policial, etc.); são equipados de rádio;

- veículos de transporte comum, de capacidade reduzida (9 a 12 lugares);

- motocicletas e viaturas de ligação;

- viaturas rápidas de intervenção, para a vigilância de auto-estradas;

- veículos militares de grande tonelagem e do transporte comum (transportam e servem para importantes formações);

- veículos específicos para manutenção da ordem;

- engenhos de combate (V.B.C. 90, autometralhadoras);

- veículos de comando.

Meios de transmissão.

As comunicações são para Gendarmerie um problema capital. Assim, a Corporação é perfeitamente dotada de meios de transmissão (meios por fio e por rádio).

O meio rádio é particularmente importante, pois possibilita a Gendarmerie a autonomia em suas comunicações. Graças ao rádio, todas as unidades são interligadas entre si, num quadro de organização apropriada. São as redes de infra-estrutura que estabelecem comunicação entre todas as patrulhas (motos, automóveis, helicópteros, embarcações marítimas ou fluviais, etc.).

Além disso, em caso de operações, é possível a instalação de redes não permanentes, assim como as interconexões necessárias, seja com as forças do ministério do Interior, seja com as forças armadas.

Meios de computação de informações (dados):

Três computadores de grande capacidade, mini-computadores e uma rede de transmissão de dados, com suporte a fio e a rádio, cobrindo toda a metrópole, permitem à Gendarmerie cuidar de seus próprios problemas de gerência administrativa e de serviços.

O Armamento compreende:

- o armamento leve de infantaria, individual e coletivo: pistola, pistola-metralhadora, fuzil, fuzil-metralhadora, morteiro;
- e o armamento pesado do equipamento blindado.

Os helicópteros e aviões

- são agrupados em seções de 2 a 6 aparelhos.

Possuímos, no mínimo, uma seção por região de Gendarmerie.

Três tipos de helicópteros estão em uso:

- ALOUETTE II,
- ALOUETTE II LAMA,
- ALOUETTE III,
- ÉCUREUIL.

Os aviões são do tipo CESSNA 206C.

Todos os aparelhos são munidos de equipamentos que possibilitam o transporte de feridos e doentes.

Equipamento técnico especializado

* Para a Polícia Judiciária

Computadorização das informações relativas às investigações judiciais, fichários, cães policiais, material de barreiras, maletas com equipamento de polícia judiciária, câmaras fotográficas, projetores portáteis, maletas de primeiros socorros, material de proteção contra malfeitores, material específico para os grupos de intervenção, maleta de identificação de produtos estupefacientes, nas seções de investigação.

* Para a Polícia Rodoviária

“Traffipax” para o registro fotográficos das informações, aparelhos de controle de velocidade, aparelhos para verificação da iluminação dos veículos, aparelhos de controle de poluição causada por veículos (barulho, fumaça), equipamentos refletidos de segurança, sistemas de sinalização e de iluminação para constatação de acidentes.

* Para as Unidades de Montanha ou Litoral.

Material de equipamento de montanhismo, cães treinados para atuarem em avalanche, lanchas de fiscalização marítima e fluvial, equipamentos de mergulho submarino.

6. CONCLUSÃO

A Gendarmerie Nationale solidificou, após séculos, sua participação a serviço do bem público, assistindo um crescimento constante, em número e importância, das missões que lhe são atribuídas.

Realizando uma cobertura completa de todo o território nacional, de maneira global, ela atua em contato com as populações.

As regras que orientam seu relacionamento com as diferentes autoridades civis e militares, salvaguardando sua liberdade de ação, lhe permite prestar ao poder público uma apreciável ajuda.

Sua eficácia repousa principalmente no valor e nas virtudes de seu pessoal: iniciativa, senso de responsabilidade, competência, consciência profissional, noção de disciplina e cumprimento do dever, espírito de sacrifício, lealdade e fidelidade.

A Gendarmerie representa, por sua vocação, suas missões e possibilidade, um dos grandes serviços públicos da nação.

Nota: texto fornecido pelo Ten Cel Patrick Labit - Adido Militar das Forças Terrestres junto à Embaixada da França no Brasil.

PRAÇA SITIADA

A ação do Exército em uma "Operação tipo Polícia" no RJ gera um questionamento sobre a atuação da PM.

por Jorge da Silva*

O episódio da presença de força do Exército na Praça Saens Peña e a intensa luminosidade jogada pelos meios de comunicação sobre o fato, ao mesmo tempo em que realçou aspectos importantes, de interesse da segurança de todos, ofuscou dados essenciais ao esclarecimento da população.

Embora não fosse o objetivo das matérias divulgadas, ficou a impressão de que o Exército brasileiro, com missões constitucionais peculiares, estaria mais bem preparado para executar mister constitucional específico da Polícia Militar estadual. E mais: a PM seria omissa. E mais: que deveria aprender a desempenhar o seu papel com aquela força.

Há que assinalar, contudo, que, sempre que eclodem espontaneamente ou são produzidas as chamadas "ondas de violência", a população chamada a se manifestar no calor da emoção e no auge do medo, legitima quaisquer meios que lhe pareçam aptos a proporcionar segurança. Nessas ocasiões, é pedida mais repressão, pena de morte, aumento dos efetivos policiais, mais armas para a polícia, abandono do respeito aos direitos humanos e também o emprego das Forças Armadas (e não só do Exército) nas ruas, como já observávamos em março de 1984, em artigo para a Revista de Polícia Militar, nº 2, Rio de Janeiro.

Diante dos aplausos e dos insistentes apelos para a permanência do Exército a distribuição de efetivos por outras áreas, as autoridades militares procuraram explicar à população que está não é a missão da Força e que a presença da Polícia do Exército na rua não passava de exercício de instrução, como parte do treinamento militar dos recrutas.

É óbvio que, diante da explicação a população continuará insistindo, pois não entenderá que não seja missão do Exército uma tarefa para a qual, pelo menos aparentemente, o Exército se prepara.

O que se pode inferir da explicação é que na Praça Saens Peña realizou-se uma operação "tipo política", a qual se constitui numa das formas de atuação concebidas para o caso de emprego do Exército nas hipóteses vislumbradas pela Constituição da República, nos seus artigos 34, IV (Intervenção Federal nos Estados, em caso de "grave comprometimento da ordem pública"); 136 (Estado de Defesa, para "preservar" ou "restabelecer a ordem pública ou a paz social") e 137 (Estado de Sítio, em caso de "comoção grave de repercussão nacional" ou em caso de "guerra").

A subjetividade que envolve a caracterização de qualquer dessas hipóteses (exceto, obviamente, a da ocorrência de guerra) é resolvida de forma objetiva pela própria Constituição. Ainda que o Estado solicite tropa federal, a decisão competirá ao presidente da República, conforme manda o artigo 8º da Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991 (Emprego das Forças Armadas).

Cumpra, outrossim, esclarecer que as operações "tipo polícia" têm finalidade diversa do policiamento ostensivo de rotina da Polícia Militar, apoio a deslocamento de tropas, controle da população, etc e são executadas num quadro em que alguns direitos constitucionais (às vezes todos) terão sido suspensos: direito de reunião, de locomoção, censura, busca e apreensão a domicílio, toque de recolher, prisão de "suspeitos", etc. Ao revés, o policiamento ostensivo da Polícia Militar condicionase ao pleno desfrute das liberdades democráticas.

No caso da Praça Saens Peña, em que os militares do Exército apreenderam menores de dezoito anos que por ali perambulavam, notou-se que, paralelamente aos aplausos gerais, surgiram algumas vozes questionando a legalidade do procedimento, como também da revista em ônibus de pessoas "suspeitas".

A propósito, revela esclarecer que a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no seu artigo 230, pune explicitamente, a "apreensão" imotivada de criança ou adolescente;

"privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente; Pena - detenção de seis meses a dois anos; Parágrafo único - Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem a observância das formalidades legais."

Além disso, a Lei 4898, de 9 de dezembro de 1965 (Abuso de Autoridade), prevê penas duras, individualizadas, para os responsáveis por eventuais abusos. Daí, não são poucos os integrantes da PM que tem sido punidos disciplinarmente e responsabilizados criminalmente, Por infringência da Lei 4898 e pela não-observância dos mandamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não é o caso de se indagar sobre a responsabilidade por eventual abuso praticado, individualmente (até mesmo por excesso de zelo), por este ou aquele militar em atuação na Praça Saens Peña, posto que uma questão disciplinar,

que tem sido levantada por vozes abalizadas, ainda não foi respondida: era ou não legal, nas condições em que foi realizada, a operação da Praça Saens Peña, ainda que a título do exercício?

Enquanto não se obtiver resposta definitiva a esta indagação, não há que cogitar de responsabilização dos militares empregados, pois considerando que a hipótese de emprego pressupõe situação excepcional, não seja exigível que os integrantes da PE conhecessem a multiplicidade de leis que norteiam a atuação dos policiais num quadro de inteira normalidade.

Com efeito, não se configurando qualquer das hipóteses a que aludimos acima, o exercício não pode ir além da simulação, pois as pré-condições, necessárias, não terão ocorrido. Do contrário, não haverá nenhum limite entre a ficção e a realidade.

Por outro lado, não interessará a ninguém a conclusão que se estabelece na cabeça dos integrantes da PM. Eles não entenderão que os seus superiores insistam em que obedeçam estritamente às limitações impostas pela Constituição e às leis em geral, quando se vêem criticados exatamente por atenderem-se a tais limitações.

De qualquer forma, é compreensível que, diante de tanta violência, dos riscos de assalto, da invasão das ruas por mendigos, camelôs, menores, desocupados (o bairro da Tijuca é cercado de favelas por todos os lados), as pessoas clamem por qualquer tipo de solução e que contestem o que para elas seria uma utopia de dispositivos da Constituição e da legislação. Não cabe, todavia, a quem é encarregado de garantir o cumprimento das leis, deixar de cumpri-las ao seu alvedrio, por discordar delas.

Quanto à sociedade, não há indícios de que esta vá desistir de pedir a presença do Exército no policiamento, pois a idéia foi reforçada a partir da dimensão dada à presença da PE na Praça Saens Peña durante alguns dias, dado que não deve servir de paradigma a qualquer caminho que se queira trilhar.

* Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do RJ – autor do livro Controle da Criminalidade e Segurança Pública

Nota: artigo extraído do jornal do Brasil, 09/08/92

O Livro e a América por Castro Alves

"Por isso na impaciência

Desta sede de saber

Como as aves do deserto

As almas buscam beber. . .

Oh! Bendito o que semea

Livros . livros à mão cheia

E manda o povo pensar

O livro caindo n'alma

É germen que faz a palma

É chuva que faz o mar . . . '

CULTURA: UM LEMA COMUM

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

Avaliação do modelo atual de educação no Brasil como gerador de problemas sociais.
por **Sílvia Mara Corso ***

"O que é, exatamente por ser tal como é, não vai ficar como está."

(Brecht)

Segundo estatísticas do Banco Mundial, o Brasil gastou em Educação no ano de 1989 do total de seus gastos 4,2%. Situa-se atrás de países como Burkina Faso (quantos sabem onde o mesmo se localiza?) que gastou 14,0%. Pior do que o Brasil só mesmo a Índia que dispendeu 2,7% no mesmo ano. Estes números são reveladores do descaso governamental com uma área que deveria ser prioritária para o desenvolvimento do país e corrobora o secular descaso com a educação.

Estatísticas oficiais não são menos alentadoras do que a dos Organismos Internacionais, segundo o Ministério da Educação existem no país 26 milhões de analfabetos ou 18% da população brasileira, mas a realidade é muito mais perversa do que parece, acredita-se que em números reais estejam por volta de 60 milhões os analfabetos, tendo-se em conta não o parâmetro do indivíduo que apenas sabe assinar o nome, como nas estatísticas governamentais, mas levando-se em consideração que é necessário muito mais para o indivíduo ser considerado alfabetizado e capaz de exercer plenamente a sua cidadania.

Se faz imprescindível uma reflexão, por parte de todos aqueles que de uma maneira ou de outra estão inseridos dentro de uma realidade educacional, de como é possível num país que possui ilhas que desfrutam de altas tecnologias, possuir 5 milhões de crianças com idade de 7 a 14 anos fora da escola, onde 83% dos jovens de 15 a 19 não estão cursando o segundo grau e de cada 100 alunos que ingressam na 1ª série do 1º grau apenas 5,9 chegam à Universidade (MEC 1988). A questão educacional no Brasil não pode ser vista apenas do ponto de vista moral, mas principalmente como um problema político que deve ser resolvido sem hipocrisia.

Este modelo perverso de educação não coloca em jogo apenas a cidadania dos indivíduos, a sua capacidade de inserção dentro de uma sociedade democrática, mas também o próprio projeto de desenvolvimento econômico. Os modernos padrões de tecnologia exigem que o trabalhador esteja preparado minimamente para o uso de determinados equipamentos.

Em que pese todas as estatísticas na área educacional, é necessário pensar também que mesmo os indivíduos que têm acesso a escolaridade se encontram também em uma situação não menos desastrosa, pois a escola também produz indivíduos ignorantes.

A educação no Brasil necessita ser compreendida dentro da esfera política-econômica e social de uma economia periférica. A escola reproduz as tensões existentes dentro da sociedade e por isso ela não é neutra ou apolítica. A escola tornou-se o lugar da alienação, onde o aluno exercita tarefas mecânicas, aprende habilidades tais como a passividade e a submissão: ouvir, copiar, reproduzir conteúdos devem ser decorados jamais compreendidos, obediência, provas, recompensas. Através da escola se perpetuam modelos tais como o individualismo, a falta do compromisso com a coletividade, e competição, etc.

Esse modelo de educação domesticadora e excludente, forja o homem alienado, dilacerado, indivíduos que perdem a sua capacidade criativa, embotados no seu raciocínio crítico, condicionados a obedecer e a repetir, levados a crer que o mundo é imutável, que as desigualdades sociais são naturais ou quem sabe fruto da vontade divina, esta educação forma o anti-homem, na medida que lhe subtrai a capacidade da reflexão crítica quando lhe exige apenas respostas estereotipadas.

A escola se descompromissou do seu verdadeiro papel numa sociedade democrática e não leva a sério a questão do conhecimento, conhecer o mundo e a realidade não é o que importa, mas sim responder o que está no livro ou ratificar o que diz o professor, o conhecimento se encontra desvinculado da realidade vivida pelo indivíduo, instaurando-se assim um processo esquizofrênico de ruptura entre o homem e o mundo.

A educação deve proporcionar ao indivíduo a compreensão da sua situação como ser no mundo, as suas condições de vida, a transformação da natureza, etc. A escola precisa preparar o indivíduo para a cidadania, para o compromisso individual e coletivo, para a compreensão do significado do conhecimento e da ciência.

Ciência esta, que através da educação necessita ser desmistificada, filtrando o seu ranço positivista. A ciência não é a única explicação possível da realidade, mas é uma explicação qualitativamente melhor, porque a ela não basta apenas a opinião, a crença, necessita ser corroborada.

A Ciência nasceu da curiosidade do homem, não da submissão a verdades estabelecidas, vive da produção e construção de novas idéias, por isso ela é incompatível com este modelo de escola existente, que prepara o indivíduo apenas para reproduzir conteúdos, que com seus mecanismos de exclusão e seleção acaba produzindo monstros e não sujeitos capazes de ser autônomos e criativos.

O atraso científico e tecnológico só poderá ser superado na medida em que a educação volte a ser prioritária e não como um mero discurso eleitoreiro e oportunista, que na sua retórica faz aumentar e perpetuar esta situação injusta que hoje somos expectadores.

A construção da consciência crítica é fundamental para a ação de homens livres, capazes de refletir, tomar decisões e construir conhecimentos capazes de modificar o mundo.

A educação é uma imensa construção, é sempre inconclusa, sempre provisória e irremediavelmente dialética. Não existe uma receita pronta e acabada para um projeto pedagógico. Deve existir nas pessoas responsáveis a consciência da necessidade de mudanças. A educação é responsabilidade coletiva e individual dos homens, não é discurso vazio, estéril e abstrato, só através dela é possível tirar os indivíduos da escuridão e tomar o seu mundo menos opaco e incompreensível.

* Silvia corso

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação na U.FR.G.S.

ALCOOLISMO: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

O alcoolismo no meio policial-militar é motivo do desenvolvimento de um programa e prevenção, tratamento recuperação.

por Maria Caetana Pedroso Rodrigues *

A experiência de implantação do Programa de Prevenção, Tratamento e Recuperação foi realizada na seção de Assistência Social da BM (DP/5), no período de maio de 1982 a julho de 1991.

É objetivo desse trabalho demonstrar como o problema tem sido focado na BM, sugerindo uma política de reorientação interna no sentido de seu enfrentamento a partir de uma ação efetiva e de uma abordagem estratégica multidisciplinar, aproveitando os recursos humanos já existentes, bem como aqueles que são oferecidos ao nível da comunidade.

Ao final, destacam-se alguns indicadores de alcoolismo entre os militares, como forma de alterar Oficiais e Praças da necessidade de compreenderem o alcoolismo como uma situação passível de reversão, desde que seja priorizada a sua especificidade de "doença" pelos diversos serviços existentes nas Unidades que compõem o todo desta Instituição.

O alcoolismo é uma doença classificada pela Organização Mundial da saúde (1) como "Síndrome de Dependência para o Álcool". Caracteriza-se pela dependência física para o álcool, havendo além da perda da capacidade de controlar a quantidade de bebida alcoólica, incapacidade de abster-se. É uma doença progressiva que, se não for tratada, torna-se com o passar do tempo mais violenta, acarretando prejuízos em todas as áreas da vida do indivíduo.

Em 1982 observou-se que muitos dos policiais militares que buscavam a Seção de Assistência Social da BM (DP6) para resolver problemas de ordem financeira e de saúde, estavam envolvidos com o alcoolismo num maior ou menor grau.

Resolveu-se então, em equipe, medir o percentual de alcoolismo que nos possibilitasse, em estimativa, compreender, a situação real dessa problemática entre o efetivo da Brigada Militar. Durante os estudos preliminares necessários a esta tarefa, e no aprofundamento das diversas teorias a respeito do tema, percebeu-se tratar de um problema grave problema de saúde pública e portanto com implicações sociais nefastas tanto na comunidade quanto nesta Corporação que tem como fim maior garantir a segurança da sociedade.

Para melhor realizar o trabalho, já que na época a equipe contava apenas com observações não sistemáticas, buscou-se assessoria de especialistas da área na elaboração do projeto que mediria a prevalência da doença entre os praças sob a supervisão do Dr. Ernani Luz Júnior, médico psiquiatra. Empreendeu-se esforços no sentido de conseguir reunir os recursos adequados à avaliação sob a ótica da ciência.

Com o objetivo de constatar a prevalência de alcoolismo na BM e também para embasar a proposta da criação de programas que minimizassem o problema do alcoolismo na Corporação, aplicou-se o "TESTE MICHIGAN para triagem do alcoolismo" (MAST) (2) que tem capacidade para diferenciar alcoolistas de não alcoolistas, em praças de cinco unidades da Capital, perfazendo um total de 383 elementos, conforme as tabelas abaixo (8).

Tabela A - Distribuição dos elementos pesquisados em unidade da Brigada Militar quanto ao alcoolismo (Pág.86).

TABELA B - Distribuição dos elementos pesquisados em unidades da Brigada Militar - bebedores problema (Pág.86).

Dos 383 elementos testados, 69 foram diagnosticados como alcoolistas (18%) e 42 como suspeitos de alcoolismo (32%), totalizando 111 bebedores problema, o que equivale a uma prevalência de 28,98%, do total pesquisado.

Dos 111 elementos que são bebedores problema, 62,16% representa o percentual de alcoolistas e os 37,84% necessitam ser melhor investigados para a confirmação da doença.

São raros no Brasil os estudos sobre a prevenção de alcoolismo em instituições militares.

Buscamos bibliografia sobre o assunto entre militares de outros países e as encontramos em abundância nos países mais desenvolvidos. Destes, citaremos como referência apenas dois, a fim de não tornarmos cansativa a leitura do texto.

Burt, N.R. (3) realizou um estudo sobre a prevalência e consequência do uso de álcool entre o pessoal militar americano distribuído por diversos países.

A amostra realizada foi de 15.268 militares que foram acompanhados em vários momentos. Os resultados mostraram que 63% do pessoal militar dos Estados Unidos bebe uma média inferior a um drinque por dia. Entretanto, 79% são classificados como dependentes alcoólicos, 11 % se deram conta do que sofrem uma ou mais conseqüências por causa do uso de álcool, durante o período de 12 meses. Os 27% disseram que sofrem por causa do álcool, uma diminuição de sua capacidade de, no mínimo, uma vez durante o período de um ano.

Na Alemanha Ocidental, KREUZER (4) realizou um levantamento entre 727 soldados jovens com idade média de 20 anos. Segundo esse levantamento, desde que se tornaram soldados, 33% aumentaram seu hábito de beber a 19% diminuíram.

Em ambos os trabalhos podemos perceber que é alta a incidência de alcoolismo no meio militar.

Conforme Miguel Roberto Jorge (5) "podemos estimar a prevalência de alcoolismo entre 5 e 10% da população adulta".

Na Brigada Militar, como demonstram as tabelas A e B a prevalência encontrada é ainda mais elevada daquela estimada na população em geral. Possivelmente, em virtude de que os grupos que compuseram a amostra foram indivíduos do sexo masculino, situados na faixa etária entre 29 e 49 anos de idade.

Segundo estudos realizados no Brasil, os homens bebem mais do que as mulheres. Azonbel Neto e Ernani Luz Jr. (5) encontraram, respectivamente, 14 alcoolistas do sexo masculino para uma mulher e oito alcoolistas do sexo masculino para uma mulher.

Infere-se que é no sexo masculino que se concentra o grupo de risco para essa doença.

Outra explicação que nos leva à alta incidência de alcoolistas na Corporação é o caráter de funcionalidade do Policial-Militar, principalmente aquele que atua no policiamento ostensivo e no de bombeiros. Seu trabalho se dá sob condições de forte tensão, decorrentes do considerável risco que caracteriza estas atividades.

Segundo Vicente Antônio do Araújo (6) "tem-se observado que indivíduos que trabalham longos períodos longe de casa ou num determinado lugar com um único sexo também bebem mais" e que "atividades com características de stress, tensão e perigo" costumam facilitar o uso de bebidas alcoólicas. Citam-se os perigos das minas, extração de petróleo das plataformas submarinas, do serviço militar e da navegação e o stress dos médicos e executivos no desempenho de suas funções.

De posse dos dados estatísticos, criou-se na SAS o Programa de Prevenção, Tratamento e Recuperação dos Alcoolistas da BM, após seis meses de treinamento dos elementos da equipe na Unidade Sanitária São José do Murialdo, órgão da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, que já desenvolvia programas semelhantes.

O Programa teve por objetivos: a) evitar através de medidas preventivas o estabelecimento da doença; b) realizar diagnóstico precoce, que possibilitasse o tratamento na fase inicial do alcoolismo; c) tratar os integrantes da Corporação que já fossem portadores da doença em etapas mais avançadas com vistas a: melhor prestação de serviço ao Estado através de sua reabilitação à condição do homem saudável.

Para a efetivação do Programa buscou-se a assessoria do Dr. Dirceu de Carmo, também médico psiquiatra da SSMA/RS (Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do RS), que supervisionou as situações de manejo da equipe com os pacientes, numa troca de experiência e integração bastante produtiva entre a SAS-BM e os postos avançados, já que semanalmente as equipes multidisciplinares de ambos os órgãos reuniam-se para discussão dos casos.

Foram criados nas dependências da SAS Grupos Operativos a encontros com pacientes e familiares. As intercorrências clínicas (desintoxicação, medicação, avaliação psiquiátrica dos casos mais avançados) eram tratadas, ou no posto de saúde da comunidade, ou no hospital da Brigada Militar.

Durante a implantação e nos primeiros anos de execução a equipe enfrentou inúmeras dificuldades. Desde a resistência de visões preconceituosas de chefes desinformados a respeito do alcoolismo até a falta de encaminhamento sistemático de pacientes aos grupos por desinteresse de seus chefes imediatos.

Para sanar tais dificuldades, a equipe promoveu diversas palestras informativas e educativas nas Unidades da Capital e do Interior. A intenção era demonstrar a realidade da doença na Corporação, bem como suas conseqüências ao nível das questões da Segurança Pública afeta à BM para, numa ação conjunta, minimizar o problema dentro da Instituição.

Se assim seguissemos, estaríamos evitando um grande número de licenças para tratamento de saúde, reformas precoces, transgressões ao Regulamento Disciplinar, acidentes de trabalho, faltas, etc, situações comuns aos

portadores de alcoolismo.

Entretanto, a parte da equipe da SAS envolvida com o programa, não conseguiu ultrapassar as barreiras do seu próprio isolamento técnico já dado no interior da instituição. A BM resistiu ao programa, mesmo quando a Secretaria da Saúde investia paralelamente no trabalho da Corporação. Por várias vezes o programa foi ameaçado de extinção.

Outra razão para a não expansão do programa ao nível da BM como um todo, foi o fato de os grupos funcionarem necessariamente no período da noite. De início criaram-se dois grupos - à tarde e à noite. O grupo da tarde possuía pouca frequência, pois os pacientes não eram liberados pelas chefias em razão do horário de expediente, e as famílias encontravam-se em horário de trabalho. Constatou-se, então, a necessidade de efetivarmos o trabalho apenas à noite, a fim de facilitar a frequência. Desse modo estaríamos resguardando também o paciente, que não precisaria tomar pública a sua situação de alcoolista, enquanto não houvesse uma estrutura interna capaz de mobilizá-lo suficiente para a necessidade de seu tratamento, sem sentir-se envergonhado. Este horário, fora do horário de expediente, acabou esbarrando em dificuldades burocráticas.

Se por um lado facilitava aos pacientes e familiares a frequência aos grupos, exigia dos técnicos comprometimento extra, pois não contavam com o auxílio de horas-extra ou de adicionais noturnos. Esta questão nunca foi bem equacionada pelas chefias das SAS que traduziam a necessidade de fazer grupos noturnos como de interesse pessoal, já que a equipe pleiteava, como compensação um desconto das horas dadas ao grupo, no horário normal de trabalho.

Em julho de 1941, durante o IX Congresso Brasileiro de Saúde nas Polícias Militares e do II Congresso da Academia Nacional de Saúde das Polícias Militares do Brasil, realizado em Porto Alegre, a SAS se fez presente apresentando os temas ALCOOLISMO NO MEIO MILITAR e ALCOOLISMO NA FAMÍLIA.

No decorrer dos debates compreendemos que até então, o único programa em funcionamento na BM era o da SAS, apesar dos esforços profissionais da área médica e paramédica, que ali demonstravam interesse em avançar nos estudos sobre o alcoolismo na Corporação.

Compreendemos que esforços isolados no interior de uma empresa, sem uma política social e de saúde direcionadas para a solução de determinados problemas, podem apenas tornar desgastante e desmotivado o trabalho do técnico.

Com relação ao problema específico do alcoolismo na Brigada Militar o que se pode perceber é que não tem havido uma intervenção positiva dos vários comandos, durante estes anos, no sentido de criar as condições ao grupo de técnicas para a evolução dos estudos e propostas de programas nesta área na Corporação.

Segundo Griffith Edwards (7), "a tarefa de fornecer ajuda ao alcoolista, não poderá ser bem realizada, se for somente serviço isolado... " apenas unidades de internação, apenas serviços especializados, apenas orientação de Alcoólicos Anônimos". "...a linha de frente da assistência aos problemas da bebida deveria estar localizada aonde as pessoas habitualmente vão em busca de ajuda para seus problemas de saúde e para seus problemas sócio-econômicos."

"Se faz necessário um grupo de trabalho e um exercício de planejamento a nível comunitário, sendo que este deve colocar o alcoolismo no contexto mais amplo dos serviços gerais e especializados em outros problemas."

As estratégias dos serviços da área social da DP6 não foram bem entendidas ou, realmente, a instituição não estava interessada em reverter esta questão. É mais fácil reportar o doente ao HBMPA e retirá-lo da Corporação sem a chance do tratamento adequado, do no investimento em seu resgate funcional. Entretanto, deve-se alertar que um elemento treinado para ser policial militar provoca custos ao Estado. E muito mais se tiver que ser substituído por outro.

Pensamos que é possível reverter a situação com relação ao alcoolismo e oportunizar aos seus elementos uma abordagem ampla sob a ótica da ciência aproveitando a multidisciplinariedade de seus técnicos, propondo treinamento específico para ao desenvolvimento de programas de prevenção, tratamento e recuperação de portadores de alcoolismo.

O alcoolismo pode perturbar diversas funções. Assim, o militar que está desenvolvendo a doença pode apresentar crescentes alterações em diferentes áreas de sua vida. Portanto é importante que seus superiores estejam alertas a identificar esta doença nos seus primeiros sinais, permitindo que pessoas doentes não sejam apenas punidas pelos Regulamentos, mas sim encaminhadas a um trabalho de reconstrução pessoal a fim de retornarem reabilitados ao desempenho de suas atividades.

Se a intenção deste artigo, além do relato de nossa experiência é também o de contribuir para alertar os componentes da BM para o problema do alcoolismo, não poderíamos deixar de relacionar alguns indicadores que, a partir de sua leitura poderão apontar para a possibilidade da presença da doença em alguns elementos.

* Na OPM como um todo

- atrasos repetidos
- desleixo pessoal
- hálito alcoólico
- acidentes repetidos em objeto de serviço
- brigas com colegas
- tremor na, mãos
- embriaguez habitual ou em serviço
- repetidas punições
- repetidas solicitações de transferências
- diminuição do rendimento profissional
- cronicamente em saldo negativo
- quesitos de “nervosismo”
- escoriações a confusões repetidas

* No Núcleo Social da Unidade

- perturbações das relações familiares
- agressão à esposa e filhos, verbal e/ou física
- inversão de papéis desempenhados na família
- dificuldades além do normal, para prover a subsistência

promiscuidade sexual

abandono familiar

- compromissos assumidos acima de seus recursos

* Na Formação Sanitária Regimental (F.S.R.)

- hálito alcoólico
- maior tolerância a anestésicos e à dor
- diarréias repetidas
- gastrites crônicas
- hemorragias digestivas
- Cirrose
- pancreatites
- hipertensão arterial
- polineuropatias
- neurite
- convulsão, nervosismo, insônia
- emagrecimento, impotência sexual, aversão a doces

- repetidas fraturas

A presença de uma das situações abaixo dá a certeza diagnóstica de alcoolismo:- tremor passageiro, alucinações e convulsões em bebedor habitual que esteja privado do álcool há poucos dias;

- "delirium tremens" matinais que diminuem com o "trago em jejum";
- delirium tremens em bebedor habitual;
- alcoolismo acima de 15 mg por 100 ml, sem grande embriaguez;

hepatite alcoólica;

- uso de álcool apesar de contra-indicação social (perda de emprego ou de abandono conjugal) conhecida pelos elementos. Estando evidente a presença do alcoolismo deve-se abordar o assunto claramente com o portador e/ou família. Mostrando principalmente que se trata de doença e não de "problema moral", motivando-o, de todas as formas possíveis ao tratamento.

* Licenciada e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Especializada em Serviço Social da Família pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Consultora do Instituto de Pesquisa da Brigada Militar – IPBM. Coordenadora de Grupos de Alcoolistas e Drogadictos no Centro Alternativo de Orientação à Pessoa – CEOP. Ex-integrante da Equipe Técnica da SAS (DP/5) como co-coordenadora do Grupo de Alcoolistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Manual da classificação internacional de doenças, lesões e causas de óbito. 9º ed. São Paulo. OMS/OPS, 1978.
2. SELZER. M C. The Michigan Alcoholism Screening test (Mast) the quest for a new diagnostic instrument. An. I. Psychiat..., 127:165, 1971
3. BURT, M. R Prevalence and consequences of alcohol use among v.s. military personnel. I. Stud. Alc.4b. 1097. 1980.
4. KREUZER, A. Drugs and delinquency among young soldiers, results of a criminological empirical study. Suchtgefahren.
5. RAMOS, Sérgio de Paula et. Al. Alcoolismo Hoje. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987, p.50, 35, 127 e 12.
6. ARAUJO, Vicente Antônio. Para compreender o alcoolismo: teoria e prática. São Paulo: Enilon, 1984
7. GRIFFITH, Edwards. O tratamento do Alcoolismo São Paulo Martins Fontes, 1987.
8. RODRIGUES, Maria Caetana Pedroso e outros. Programa de prevenção, tratamento e recuperação do alcoolismo. Porto Alegre, Brigada Militar, SAS, 1982.

unidades testadas	elementos testados	bebedores problemas	% de bebedores problema/clem. test.	Não alcoolistas	% de não alcoolist./ elementos testados
A	70	24	34,29	46	65,71
B	75	20	26,67	55	73,33
C	102	33	32,35	69	67,65
D	68	21	30,88	47	69,12
E	68	13	19,12	55	80,88
S	383	111	28,98	272	71,02

TABELA B

Distribuição dos elementos pesquisados em unidades da BM - bebedores problema:

Unidades Testadas	Quantidade	Alcoolistas		Suspeitos de alcoolismo		TOTAL
		Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	
A	13	54,17	11	45,83	24	
B	14	70,00	6	30,00	20	
C	21	63,64	12	36,36	33	
D	12	57,14	9	42,86	21	
E	9	69,23	4	30,77	13	
S	69	62,16	42	37,84	111	

JURISPRUDÊNCIAWaldemar G. Guerra,
Capitão

Entorpecente. Pequena quantidade. Configuração do delito do art. 16 da Lei n. 6.368/76. A tipicidade do crime previsto no art. 16 da Lei de Tóxicos está ligadas às propriedades da droga, ao perigo social e proteção à saúde pública, e não à lesividade comparada em cada caso concreto. Assim, pequena quantidade, que permitia o fazimento de um cigarro ou sua utilização em "maricas", encontrada em poder do agente, caracteriza o crime de portar ou guardar entorpecente para uso próprio. Destinação do entorpecente. Irrelevância. Como a ação criminosa se consuma com a efetiva realização do verbo, transcrito no mencionado artigo, e guardar e trazer consigo são infrações permanentes, é irrelevante a finalidade que se daria ao entorpecente, para configurar o delito do art. 16.

(Publicado na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS, v. 148. p. 118, p. 119/122)

Habeas-Corpus. Delito capitulado no art. 12 da Lei n. 6.368/76. 1) Não configura cerceamento de defesa de exame de dependência toxicológica se o acusado, na presença de advogado e curador, nega o uso de substância entorpecente e o defensor constituído não requer, no curso do processo, a realização de prova técnica. 2) Aspectos de fato que dependem de circunstanciada dilação probatória. Inviabilidade em sede de habeas-corpus. 3) Pequena quantidade de cocaína não torna penalmente irreverente a conduta do art. 12 da lei de tóxicos. Ordem denegada.

(Publicado na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS, v.148,p. 23)

A posse de 3g de maconha não deve ser tratada sob a mesma ótica com que são encarados os chamados "crimes de bagatela", eis que tal quantidade de Tóxico, permitindo a confecção de vários "fininhos", não pode ser tida como penalmente inexpressiva.

(Publicada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS, v. 137, p. 92)

Uso de tóxicos. Quantidade ínfima. Réu reincidente. Apelação improvida. Em se tratando de réu reincidente em uso de tóxicos, não deve ser levada em consideração eventual pouca expressão quantitativa da substância apreendida, já que sua absolvição, por tal motivo, se constituirá em um incentivo para que ele – que não se emendou quanto da primitiva condenação – venha tornar a delinquir, usando o expediente de portar sempre parcelas aparentemente inexpressivas de tóxicos.

(Publicada na Ver. De Jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS, v. 132, p. 135)

COMENTÁRIO

Os julgados em questão tratam da relevância penal acerca da posse de pequenas quantidades de substância entorpecente, aliás, ocorrência muito comum no dia-a-dia da Polícia Ostensiva.

A chamada "criminalidade de bagatela" gerou jurisprudência há alguns anos, no sentido da pouca importância do fato, decorrendo várias absolvições nos tribunais. Agora, tal posicionamento vem sendo revisto e a "criminalidade de bagatela" tem sido restringida na sua aplicação em favor dos réus.

O porte de substância proibida mesmo em quantidades pequenas, mantém a tipicidade da ação, em que pese a lei anti-tóxico (número 6368) vise a proteção da saúde pública. Quantidades ínfimas não têm o poder de atentar contra o bem penalmente protegido

O pior, em virtude da antiga posição, passou a ocorrer quando os Delegados de Polícia, que comumente se erigem em julgadores, passaram a recusar autuação em flagrante delito de pessoas presas nessas situações. Quem deve condenar ou absolver, nos limites legais, é o Judiciário por seus agentes, e não os delegados, que não tem atribuição para aplicarem regras de Polícia Criminal.

Para os integrantes da Polícia Ostensiva, é de se considerar, do elenco jurisprudencial em questão, a perfeita adequação da prisão em flagrante daquele encontrado portando substância entorpecente, mesmo em pequenas quantidades.

CARTAS

Sr. Diretor Presidente,

O Instituto Histórico e Geográfico do RS, instituição cultural sem fins lucrativos, detentora de acervo bibliográfico e documental, que coloca à disposição dos pesquisadores em geral, agradece a V.S^a, a gentileza do envio da revista UNIDADE nº 14-^a Frisando o grande interesse deste instituto pelas publicações que lhe são remetidas, espera continuar a merecer os obséquios ed V.S^a, a quem apresenta os protestos de consideração. Atenciosamente,

Luis Alberto Cibils – Presidente

Recebemos na APM a revista UNIDADE nº 14-^a Contém ela artigos de elevado nível, cujos assuntos, ricos e oportunos, merecem a apreciação do leitor. Gostaríamos de receber os demais nºs já editados para inclusão no acervo de nossa biblioteca.

Cel Herbert Magalhães – Cmt APM-MG

Chegou às nossas mãos, dois exemplares do nº 14-A da revista UNIDADE. Certamente, tão importante obra irá permitir aos nossos alunos ampliar as possibilidades de pesquisa nos diversos campos de interesse de nossa Corporação. Atenciosamente,

Cel Dalmar Pereira – Cmt e Diretor de Ensino (PM-BA)

Acuso o recebimento da revista UNIDADE. O Comandante e demais integrantes da APM – DF expressam os mais sinceros de agradecimento.

Ten Cel Alfeu Domingues Cmt APM

Acusamos o recebimento da revista UNIDADE e agradecemos a especial deferência. Esperamos continuar a merecer sempre sua valiosa atenção. Atenciosamente,

Aloysio Bohnen – Reitor UNISINOS

Agradeço o envio da revista UNIDADE editada por esta Associação. Atenciosamente,

Aloysio Bohnen - Reitor UNISINOS

Agradeço o envio da revista UNIDADE editada por esta Associação. Atenciosamente,

João Gilberto Lucas Coelho

Sec. Estado de Ciências e Tecnologia – RS

Publicações Recebidas

Obra: Reflexões e Ações

Autores: Wilson de Freitas Chaves,

Humberto Pinto e Nilson Pinto

Madureira, Tem Cels da PM RJ –

Biblioteca da PM – 1992

NOTA EDITORIAL

Na bibliografia da matéria “Patrulhas Ecológicas”, publicada em UNIDADE, nº 14-A (julho), acrescente-se: “Histórico das Patrulhas Ecológicas do 5º BPM”, autor Major Edward Flores de Siqueira, encaminhado à redação da revista, assinado, em 4 de agosto de 1992.